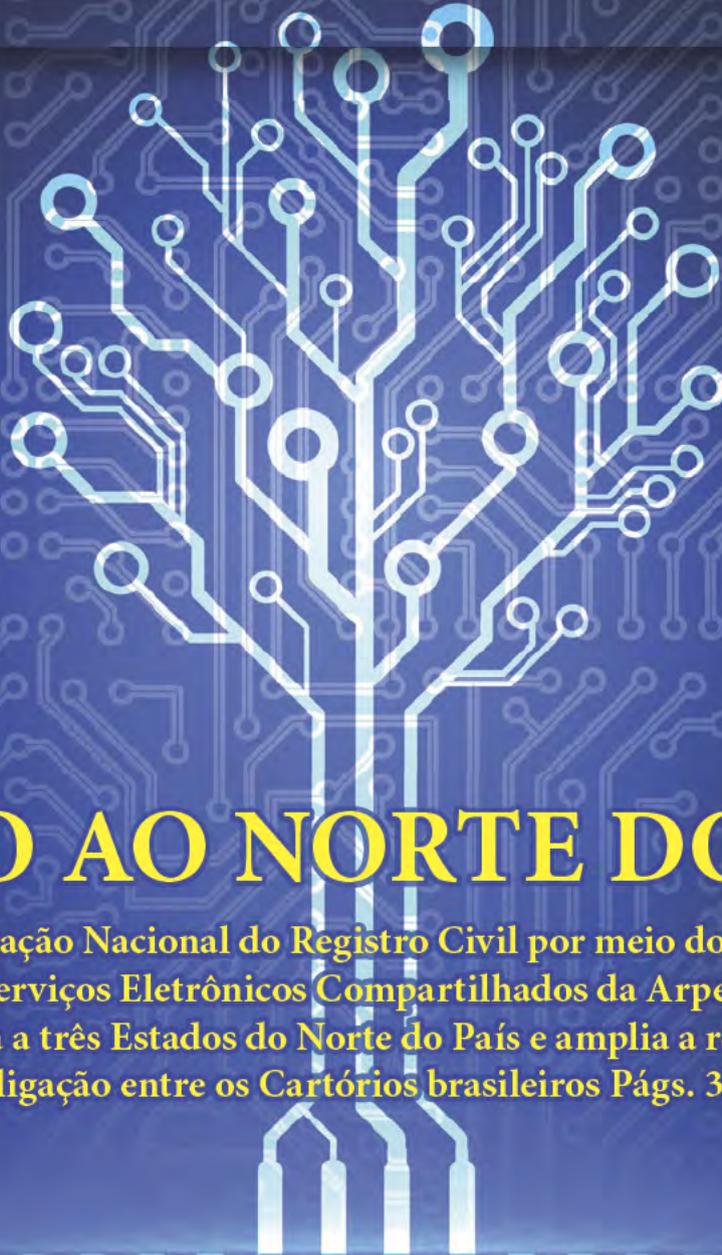


Informativo mensal - Ano 15 - n.º 134 - abril de 2013



ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



RUMO AO NORTE DO PAÍS

Integração Nacional do Registro Civil por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP chega a três Estados do Norte do País e amplia a rede de interligação entre os Cartórios brasileiros Págs. 34 a 39

Arpen-SP divulga Enunciados de orientação sobre as novas Normas de Serviço da CGJ-SP Págs. 28 a 31

índice



- 5 *Magistrados paulistas já podem acessar a CRC-Jud*
- 10 *Matérias Rápidas*
- 12 *Arpen-SP divulga informação relativa aos selos de autenticidade*
- 13 *AC-BR e AC-Notarial promovem Workshop sobre certificação*
- 14 *"Qual é o seu Picles?"*
- 15 *Firewall*
- 16 *Zacarias e Lourdes: Deficitários, mas comprometidos com o serviço público*
- 20 *IRRF-Coluna Tributária*
- 24 *Arpen-SP comparece ao lançamento de campanha nacional do CNJ*
- 28 *Arpen-SP divulga Enunciados relativos às Normas da CGJ-SP*
- 32 *Direito da personalidade ao Natimorto foi reconhecida*
- 40 *Cinco novos Estados disciplinam os casamentos homoafetivos no Brasil*
- 42 *Direito homoafetivo - Casamento igualitário agora é pra valer*
- 44 *Curso de Reconhecimento de Firmas e Autenticações lota auditório em SP*
- 46 *Arpen-SP realiza edição do curso de Firmas e Autenticações em São José do Rio Preto*
- 48 *Arpen-SP apresenta Normas de Serviço em ação do projeto Apoie um Cartório do CNJ no Estado do Piauí*
- 56 *Arpen-SP participa de Reunião Interministerial sobre projetos do Registro Civil*
- 57 *CNJ altera recomendação que dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança*
- 58 *Publicados os Enunciados da VI Jornada de Direito Civil*
- 62 *A (im)possibilidade de registro da união estável da pessoa separada de fato*
- 64 *CONARCI 2013*

DESTAQUES

06 Arpen-SP divulga ranking estadual de eficiência no envio de dados à CRC



26 Arpen-SP promove Seminário interativo sobre as Normas de Serviço da CGJ-SP em Ribeirão Preto



52 Piauí à luz de velas



O JORNAL DA ARPEN-SP É UMA PUBLICAÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - CONJ.1102 - CENTRO - CEP: 01501-000 - SÃO PAULO/SP - URL: WWW.ARPENSP.ORG.BR - E-MAIL: ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR - FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539

Presidente: Luis Carlos Vendramin Junior

1º Vice-Presidente: Ademar Custódio

2º Vice-Presidente: Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente: Manoel Luis Chacon Cardoso

Jornalista Responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento e Adriano de Melo Sanches

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade: Tel.: (11) 3293-1537 e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP: JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044-4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico: Demetrius Brasil

Diagramação, Fechamento e Produção Gráfica: Gustavo Peron
Purim Comunicação Visual



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO NORTE DO PAÍS

Amigos associados, volto nesta oportunidade a ressaltar a relevância do papel que estamos desempenhando a nível institucional na propagação dos serviços eletrônicos compartilhados em território nacional. Neste mês de abril ampliamos a integração com a adesão ao Portal dos registradores – e correspondentes autoridades correedoras – dos Estados da região norte do Brasil, a saber, Amazonas, Rondônia e Acre. As assinaturas dos Termos de Cooperação para implantação das ferramentas para uso do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP nessas longínquas unidades da Federação, afetadas pelo subregistro, é mais uma demonstração da nossa seriedade e grandeza, não apenas como reduto e cidadela dos registradores paulistas, mas também como modelo a ser seguido no enfrentamento dos problemas do Registro de Pessoas Naturais e no emparelhamento de nossa atividade aos critérios irreversíveis da modernidade.

É muito importante que a implantação dos serviços eletrônicos compartilhados tenham aportado na região cujo território é o mais extenso do Brasil, assolado por dificuldades infra estruturais, de sorte a facilitar o tráfego de informações e incrementar os propósitos da cidadania.

A Arpen-SP marcou presença em abril, ainda, no Estado do Piauí, atuando com destaque no projeto “Apoie um Cartório” do CNJ. Nos dias 24 e 25, com a apresentação das Normas e Procedimentos para os Cartórios Extrajudiciais, coroou-se a iniciativa desta associação em contribuir decisivamente para o desenvolvimento da estruturação normativa daquele Estado no tocante ao Registro de Pessoas Naturais. Como já disse neste mesmo espaço, graças à confiança

do CNJ e principalmente à excelência de sua trajetória, a Arpen-SP hoje detém uma imensa responsabilidade, que extravasa seus prognósticos estatutários, de conduzir o seu ideário do registro civil das pessoas naturais a outras várias localidades brasileiras e contribuir com a uniformização e padronização dos serviços.

Não posso deixar de realçar, também, o lançamento do CRC Jud através do Comunicado CGJ 349/2013, que viabiliza as buscas através do site <https://sistema.arpensp.org.br/crejud>. Mais uma idealização antiga da Arpen-SP que, depois de anos de percurso, torna-se realidade, e chancela com o selo da magnitude e da perseverança os projetos de modernização, dos quais nunca desistiremos. Paralelamente observamos com interesse e ânimo o esforço dos Oficiais em sintonizarem-se com os protocolos da CRC, a ponto de ter sido recentemente criado e divulgado um ranking estadual de eficiência, com destaque para as unidades que de maneira mais ágil cumprem o cronograma estabelecido pela Corregedoria Geral de Justiça para remessa dos dados, antecipando-o em benefício do programa. Tanto mais eficaz será o sistema quanto maior a quantidade de dados fornecidos pelos oficiais. Essa equação vem sendo assimilada de forma gratificante por associados que, desta forma, brilham no ranking, que conta com ostensiva divulgação às autoridades correccionais. 

Luis Carlos Vendramin Júnior
PRESIDENTE DA ARPEN-SP

Magistrados paulistas já podem buscar e solicitar certidões de registro civil de forma eletrônica

POR MEIO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL (CRC) SERÁ POSSÍVEL PESQUISAR REGISTROS DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO EM TODOS OS CARTÓRIOS PAULISTAS E REALIZAR PEDIDOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Desde o último dia 25 de abril, todos os juízes de Direito do Estado de São Paulo já podem realizar buscas e pedidos de certidões de nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, interdições e ausências de forma eletrônica na Central de Informações do Registro Civil do Estado de São Paulo (CRC). A disponibilização desta nova funcionalidade foi publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) via Diário Oficial.

Instituída pelo Provimento nº19 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a Central administrada pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), passou a disponibilizar, por meio do endereço <https://sistema.arpensp.org.br/crcjud>, o acesso eletrônico a todos os magistrados, mediante utilização do certificado digital, garantindo confiabilidade, rastreabilidade e segurança a todos os procedimentos.

A CRC desenvolvida pela Arpen-SP

abrange todos os registros praticados por todos os 836 Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo e obedece ao cronograma estipulado pela CGJ-SP para integralização do banco de dados, já contando com todos os registros lavrados desde o ano de 2005, em um total de mais de 14 milhões de informações disponíveis para consultas e pedidos de certidões judiciais.

Com a nova sistemática, os juízes poderão agilizar a complementação de informações para os processos, solicitando eletronicamente certidões de Registro Civil junto aos cartórios, ao mesmo tempo em que poderão realizar pesquisas sobre eventuais óbitos, interdições, casamentos e ausências, instruindo mais rapidamente seus processos e substituindo o moroso processo de solicitação de documentos mediante publicação em Diário Oficial ou diligências de oficiais de justiça.

Em caso de dúvidas, os magistrados podem entrar em contato com a Arpen pelo telefone (11) 3293-1525 / (11) 3293-1530. 

COMO SE CADASTRAR NA CRC JUD

COMUNICADO CG Nº 349/2013

Passo 1: Acesse o link <https://sistema.arpensp.org.br/crcjud>

Passo 2: Na página inicial do link acessado, na lateral direita, aparecerá a mensagem:

“Para cadastramento dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Clique aqui”

Vá ao ícone “Clique aqui”.

Nesta etapa os magistrados deverão preencher as seguintes informações:

Nome:

CPF:

Telefone:

Comarca:

Vara:

E-mail.

Em seguida, enviar o cadastro.

Passo 3: As informações serão recebidas pelo Suporte da ARPEN/SP que autorizará o acesso ao sistema, enviando email de confirmação para o mesmo anteriormente cadastrado. Após o recebimento da confirmação, o magistrado está apto a acessar o sistema, imprescindivelmente com Certificado Digital.

Passo 4: Feito o acesso com o Certificado Digital, o magistrado visualizará a tela principal, contendo a quantidade de registros carregados no sistema subdivididos em Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Emancipações, Interdições e Ausências.

Arpen-SP divulga ranking estadual de eficiência no envio de dados à CRC

NO ESTADO DE SÃO PAULO 256 CARTÓRIOS ESTÃO ADIANTADOS EM RELAÇÃO AOS PRAZOS DE ENVIO ESTABELECIDOS PELA CGJ-SP. OUTROS 25 JÁ ENVIARAM TODO O ACERVO DESDE 1976.



A remessa de informações à Central de Informações do Registro Civil (CRC), instituída pelo Provimento nº 19 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) e administrada pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) vem revolucionando a prestação do serviço extrajudicial no País e servindo de modelo de prestação de serviço público ágil e eficiente, tornando-se referência para os demais Estados brasileiros.

O sucesso desta iniciativa que por um lado facilita a vida do cidadão, permitindo a solicitação e o recebimento de certidões eletrônicas no cartório mais próximo de sua residência, e por outro agiliza e confere modernidade à atividade do Registro Civil vem encontrando entre as próprias unidades de Registro Civil modelos de eficiência e comprometimento com o sistema que vem revolucionando a atividade extrajudicial no País.

Com dados inseridos desde 1976, portanto quase dois anos à frente do prazo estipulado pela CGJ-SP, 18 serventias já realizaram a completa integração de suas bases de dados à CRC, tornando-se exemplo de comprometimento com o serviço delegado bandeirante. Estas mesmas 18 unidades aparecem na listagem de remessa de dados do período de 1980 a 1989, sendo seguidas

por outras 29 que já enviaram informações a partir de 1990, prazo que venceria apenas no final deste ano. Mais apertado, o prazo que vence junho deste ano, de informações praticadas a partir de 2000, já conta com 75 cartórios adiantados no cumprimento dos prazos.

Cartórios grandes e pequenos, da Capital e das mais remotas regiões do Estado de São Paulo incorporaram o envio de dados à CRC à rotina de suas delegações, cumprindo e superando metas próprias arrojadas e construindo a segurança de um sistema que beneficia usuários, Poder Público e órgãos do Judiciário, que até o final do mês já poderão consultar e solicitar certidões através do módulo CRC Jud, nova ferramenta a ser disponibilizada pela Arpen-SP dentro do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Em **Bragança Paulista**, o Cartório de Registro Civil administrado pelo Oficial Sidemar Juliano “um fanático por tecnologia”, como se auto declara, tornou a informatização um processo prioritário desde sua posse em 1994. “Na época, tínhamos um analista de sistema dentro do cartório, que trabalhava no desenvolvimento de softwares que permitiam a digitalização dos índices”, recorda. “Com a CRC fizemos uma adaptação nestes índices antigos, com a inclusão de novas informações, e remetemos tudo à Central da Arpen-SP, para que ficasse completo e



terminássemos o trabalho que uma hora ou outra teríamos que fazer”, disse Juliano.

O próprio site do Registro Civil de Bragança Paulista é um exemplo do cuidado da unidade com a disponibilização de seu acervo para consulta da população. “Temos todos os nossos índices, desde 1889, disponibilizados para consulta e solicitação de certidões pela população, além de não termos mais processos de habilitação no cartório. Todos foram digitalizados e os originais enviados para a universidade”, completou.

Em **Pardinho**, o Oficial Olavo Pires de Camargo Filho coordenou seus funcionários no processo que culminou com a completa remessa de dados, cumprindo em apenas dois meses prazos estipulados pela CGJ-SP para daqui a quase dois anos. “Já que tínhamos começado a fazer o processo de digitação, não havia por que parar só por que atingimos a primeira parte. Tínhamos que remeter todos os dados de qualquer forma e já que havíamos iniciado, fomos até o final”, explicou.

Para Camargo Filho a instituição da CRC foi uma revolução na prestação do serviço de Registro Civil no Brasil, que beneficiou não só a atividade, mas principalmente o usuário. “Com esta iniciativa, o Registro Civil deu um salto de qualidade incrível, com um serviço ágil, integrado, moderno e eficiente, facilitando ao máximo a vida do usuário e servindo de modelo e inspiração para todo o Brasil”, completou.

Piqueroibi, no extremo oeste paulista, é outro exemplo de como a dedicação pode fazer a diferença. Administrando um cartório que atende cerca de 4 mil habitantes, José Roberto Portel, dedicou horas livres e finais de semana para completar a sua tarefa com antecedência sem precedentes na região.

“Com esta iniciativa, o Registro Civil deu um salto de qualidade incrível, com um serviço ágil, integrado, moderno e eficiente, facilitando ao máximo a vida do usuário e servindo de modelo e inspiração para todo o Brasil”, Olavo Pires de Camargo Filho, Oficial de Pardinho

“Embora trabalhe sozinho, há dias que são muito corridos e outros menos agitados. Aproveitei os dias menos agitados, conciliei finais de semana e horas extras que tinha disponíveis e realizei a tarefa que tinha que fazer, sem ter que ficar preocupado em cumprir prazos e deixar tudo para a última hora”.

O mesmo exemplo fale para a pequena serventia de **Lourdes**, na região de São José do Rio Preto, onde o cartório administrado pelo Oficial Fernando Alves Montanari executou o trabalho de maneira imediata. “Vim de São Paulo e embora esteja em uma pequena cidade do interior fazemos o serviço como ele seria feito na Capital, com o documento sendo entregue no ato e foi esta a dinâmica que usamos com o envio de dados para a CRC, pois era algo que tínhamos que fazer de qualquer jeito”, disse. “No começo até pensei que por ser uma cidade pequena, de poucos recursos, a emissão de certidões eletrônicas enfrentaria resistência, mas não foi isso que ocorreu. As pessoas estão usando e se beneficiando desta ótima iniciativa do Registro Civil”, completou.

Adepto da informática, Saulo de Oliveira de Salvador, investiu em tecnologia desde que assumiu, em 1991, o 2º **Subdistrito de Jundiá** e atingiu a completa integração de sua base de dados à CRC. “Foi um processo simples, por que já tínhamos a informatização implantada no cartório e ver esta construção da CRC dá um orgulho enorme de ser registrador civil, por que moderniza demais a atividade, facilita para o usuário e transmite uma nova visão de nossa atividade para a sociedade”.

MODELOS TAMBÉM NA CAPITAL

Os números astronômicos da Capital paulista não impediram que algumas unidades se destacassem no envio das informações à CRC. Exemplos são os Cartórios do **Distrito de Sapopemba**, administrado pelo Oficial Alfredo de Oliveira Santos Neto, do 5º **Subdistrito da Capital, em Santa Efigênia**, administrado pela Oficiala Ruth de Andrade Moraes, e o 46º **Subdistrito da Capital, na Vila Formosa** administrado pelo Oficial Djalma Semeghini Tombi, que



já completaram remessas de dados, cujos prazos se esgotariam apenas posteriormente.

“Foram dois motivos que nos levaram a agilizar este o processo, o primeiro é que já que seríamos obrigados a mandar todos os dados, quanto antes terminássemos esta tarefa, melhor seria, pois não teríamos a pressão de prazos”, explica. “O segundo é que o quanto antes esta base estiver completa, mais seguras serão as consultas de suas bases pelos órgãos públicos, que terão acesso a informações que serão importantes para a prática de políticas públicas em suas esferas de atuação”.

Segundo Tombi, o processo de remessa de dados continua a todo o vapor e a serventia encontra-se prestes a fechar o período de 1980 a 1989. “A CRC é de fundamental importância para a nossa atividade, garantindo maior segurança, agilidade e uma prestação de serviço sem igual para o cidadão”, afirma. “O próximo passo é a integração com os demais Estados, o que traria um benefício ainda mais contundente para a nossa atividade perante os órgãos públicos e a sociedade”.

Ainda na Capital, o **Distrito do Jardim São Luiz** se valeu de sua recente instalação, no ano de 2000, para completar a remessa de todos os seus dados à CRC. “Tivemos esta facilidade que aliada ao fato de contarmos com um cartório totalmente informatizado fez o serviço ser rapidamente concluído”, disse a Oficiala Evanice Callado Rodrigues dos Santos. “A hora que interligarmos com os demais Estados será sensacional. Temos muitas pessoas do Norte do País aqui na região e que tem extrema dificuldade em obter a segunda via de seu documento. Com a CRC nacional, será fantástico”.

Santo Antônio de Posse, administrado por Luiz Antônio Mialick já completou a remessa de dados de 1976 até os dias de hoje. “Temos notas também e como não sei quando se iniciará este processo também, resolvemos investir forças no Registro Civil e completar esta tarefa que era primordial”, disse Mialick. Em Matão, Alberto Scarpa Varanda introduziu uma rotina de revezamento entre os funcionários, com o estabelecimento de metas e fun-

ções. “Sempre tinha alguém construindo esta base de dados e conseguimos dar um avanço significativo neste processo, fechando períodos que só venceriam lá pra frente”, explica o Oficial que já remeteu todos os dados de 1990 em diante.

No próximo dia 30 de junho de 2013 encerra-se o prazo para o envio dos dados referente ao período de 01/01/2000 a 31/12/2004 por todos os Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo. 🌟



“Foi um processo simples, por que já tínhamos a informatização implantada no cartório e ver esta construção da CRC dá um orgulho enorme de ser registrador civil”, Saulo de Oliveira Salvador, Oficial do 2º Subdistrito de Jundiá

PERMANECE A NECESSIDADE DE ENVIO DA PLANILHA RELATIVA À COMPENSAÇÃO PELOS ATOS GRATUITOS

COMUNICADO CG Nº 348/2013
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa que permanece a necessidade dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais apresentarem a planilha relativa à compensação pelos

atos gratuitos ao MM. Juiz Corregedor Permanente para fins de fiscalização antes de sua remessa à entidade gestora desses recursos nos termos do disposto no item 4, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. 

BRASILEIRA NATURALIZADA NOS EUA TEM DIREITO A ALTERAR PRENOME

O juiz de Direito Marco Aurélio Pelegrini de Oliveira, da 1ª vara Cível do foro regional de Jabaquara (SP), julgou procedente o pedido de mudança de prenome de brasileira naturalizada nos EUA. Graça, nome com que foi registrada no Brasil, ajuizou ação reivindicando a alteração do seu nome para Grace, nome com que se registrou nos EUA.

A autora afirma que deu início ao processo para evitar incongruências entre os documentos americanos e brasileiros, já que passou por transtornos ao retornar ao seu país de origem, entre eles o impedimento de que novo passaporte fosse expedido. O registro com o nome traduzido para a língua inglesa se deu porque a requerente era conhecida por ele nos EUA, país em que mora há 12 anos, e porque o idioma não inglês não reconhece o “ç”, o que tornaria qualquer registro com seu nome original inviável.

Houve manifestação do MP, que requereu uma série de documentos, que foram entregues, entre eles certidão de nascimento atualizada e relação dos

últimos domicílios. O parquet propôs também que uma audiência fosse realizada para que testemunhas confirmassem que a autora da ação é conhecida por “Grace”.

O juiz Marco Aurélio Pelegrini de Oliveira, contudo, não atendeu a tal proposta por entender ser desnecessária a designação de audiência no presente caso. “O motivo pelo qual a requerente busca a alteração de seu prenome não é pelo fato de ser conhecida pelo novo nome, mas para que não haja incongruências nos registros brasileiros e norte-americanos. Verificar se a autora é ou não conhecida como Grace no Brasil é de relevância mínima, uma vez que esta optou por viver nos Estados Unidos e já se naturalizou estadunidense, sendo evidente que não pretende voltar pra este país”.

A decisão transitou em julgado em 12/3/13 e a certidão de nascimento retificada já foi expedida. O advogado Douglas Felix Fragoso, do escritório DFrágoso Advogados, representou a autora no caso. O processo corre em segredo de Justiça. 

TRIBUNAL DE MILÃO QUER LIBERAR DOAÇÃO DE ÓVULO E ESPERMA

O Tribunal Constitucional da Itália foi provocado, mais uma vez, a se manifestar sobre a doação de óvulos e esperma para fertilização in vitro. A Itália é um dos poucos países da Europa a impedir que um casal recorra a doadores para gerar um filho. Recentemente, a Corte Europeia de Direitos Humanos decidiu que cada Estado é livre para impor as suas próprias regras sobre o assunto.

A restrição está prevista numa lei de 2004 que regulamenta a reprodução assistida (clique aqui para ler em italiano). Em maio do ano passado, o Tribunal Constitucional rejeitou julgar a regra e deixou para que os tribunais de segunda instância se manifestassem. Há alguns dias, no entanto, o Tribunal de Milão levantou um novo incidente de inconstitucionalidade sobre o assunto e pediu à corte constitucional para derrubar trecho da lei que impõe a proibição.

Os juízes de Milão alegam que a lei viola dois dispositivos da Constituição italiana: o artigo 3º, que impede a discriminação, e o artigo 31, que garante o direito de o cidadão formar família. A corte milanesa defende que a legislação discrimina casais inférteis ao impedir que eles tenham os próprios filhos. Na primeira vez, o incidente de inconstitucionalidade foi levantado pelo Tribunal de Florença por motivos parecidos.

A Itália é um dos países europeus mais conservadores no quesito reprodução assistida. É a única a impedir a doação de esperma e está entre os seis Estados que impedem a doação de óvulos, junto com a Áustria, Alemanha, Croácia, Suíça e Noruega. Também é uma das únicas a impedir a triagem de embriões. A maioria dos países da Europa aceita a seleção

para garantir crianças saudáveis. Alguns, como Portugal, permitem essa triagem para escolher o melhor embrião com o propósito de gerar uma criança capaz de salvar um irmão doente.

Até recentemente, as regras na Itália eram ainda mais rígidas. A fertilização in vitro era vista como último recurso e todos os embriões fecundados tinham de ser implantados no útero. A lei, da maneira como foi aprovada pelos parlamentares em 2004, permitia que apenas três óvulos fossem fecundados por vez, o que tornava o procedimento muito custoso e sofrido para os casais.

Paradoxalmente, a Itália é um dos países mais liberais quando se trata de aborto. É direito da gestante decidir se quer levar a gravidez adiante. O quadro normativo gera um resultado não muito agradável: as mulheres se submetem à fertilização, engravidam, descobrem que o feto tem algum problema genético e abortam.

Nos últimos anos, muitas das proibições para a reprodução assistida têm caído. Em 2009, o Tribunal Constitucional decidiu que obrigar a mulher a implantar no útero todos os óvulos fecundados interfere no direito de cada um de planejar a sua família. A corte também considerou que limitar em três o número de óvulos fecundados pode obrigar a mulher a ter de fazer o tratamento mais de uma vez e prejudicar a sua saúde (clique aqui para ler a decisão em italiano).

Em outubro do ano passado, foi a vez de a Corte Europeia de Direitos Humanos criticar mais um ponto da lei italiana. Os juízes europeus decidiram que a triagem de embriões é um direito do casal. O julgamento ainda pode ser revisto pela câmara principal da corte. 

Arpen-SP divulga importante informação relativa aos selos de autenticidade



EM NOVAS INSTALAÇÕES, SERVENTIA PRIORIZA MELHORIAS NO CONFORTO AO USUÁRIO E SE APROXIMA DA COMUNIDADE LOCAL



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), a pedido da empresa fornecedora dos selos, livros, fichas e traslados, RR Donnelley Moore Brasil Ltda, informa que:

De acordo com as tratativas para resgatar parte do equilíbrio econômico inicial serão reajustados os produtos fornecidos pela referida empresa a partir de 01.05.2013, após criteriosa análise, estudo, comprovação e negociação, uma vez que o último reajuste ocorreu em 01.04.2011.

No entanto, a empresa fornecedora concederá a possibilidade de aquisição de um último pedido nos valores e condições vigentes **até 30.04.13**.

Os novos valores passarão a vigorar a partir de **01.05.2013**, passando para:

- Selos para R\$ 39,80 por milheiro.
- Traslado para R\$ 300,00 por milheiro.
- Fichas de Assinaturas para R\$ 48,50 por milheiro.
- Livro Escritura/Procurações, etc. para R\$ 64,00 por livro.

Os valores reajustados acima atendem a todas as prerrogativas contratuais, com total transparência e comprovação mediante notas fiscais dos fornecedores e seus reajustes.

ARPEN-SP DIVULGA ALERTAS SOBRE CERTIDÕES ELETRÔNICAS E BACKUP DE ACERVOS REGISTRAS



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) **ALERTA** seus associados sobre as constantes ligações efetuadas por empresas despachantes de serviços que se passam por usuários denunciando que Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo não estão emitindo certidões eletrônicas. Tratam-se de denúncias inverídicas que não devem ser levadas em consideração pelos titulares e prepostos que as recebem.

A Arpen-SP **REAFIRMA** ainda a seus associados que a entidade encontra-se em fase final de tratativas com o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) para aquisição do serviço de datacenter para atendimento à Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a existência de backup dos acervos das serventias extrajudiciais, que sairá a preço reduzido para todos os notários e registradores paulistas, **ALERTANDO** seus associados para que não contratem serviços individualizados de mercado que podem, além de serem muito mais caros, abrigar os dados em servidores fora do território nacional.

AC BR e AC Notarial promovem Workshop “Desafios e Oportunidades”

EVENTO TEVE O OBJETIVO DE APRESENTAR E DEBATER ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES PARA O CRESCIMENTO DAS REDES E AMPLIAÇÃO DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PELOS CARTÓRIOS

A AC BR juntamente com a AC Notarial promoveu o Workshop “Desafios e Oportunidades” no último dia 4 de abril no auditório do Colégio Notarial do Brasil – Sessão São Paulo (CNB-SP).

O evento teve o objetivo de apresentar e discutir alternativas e soluções para o crescimento das redes AC BR e AC Notarial e de como ampliar a emissão de certificados digitais pelos cartórios e suas ARs associadas.

Quando as autoridades certificadoras começaram a atuar em 2001 emitiram ao todo 70 certificados. Em 2012 esse número subiu para 2 milhões e a projeção é que cresça mais meio milhão esse ano, segundo explicou Manuel Matos, do comitê Gestor ICP-Brasil.

“Nosso foco não deve estar nas coisas que estão mudando na área de certificação e sim naquelas que não vão mudar, que é a autenticidade dos documentos. Temos que evoluir nesse sentido pois a forma de trabalhar está mudando, mas a função não”, contou Manuel Matos.

Durante o dia foram realizadas várias palestras com autoridades da área, passando por temas como Gestão operacional, Crescimento e perspectivas de trabalho, Auditorias de conformidade e gerenciamento de risco, entre outras.

Estiveram presentes no workshop gestores operacionais e agentes de diversas autoridades de registro da rede cartorária como a AR Arpen-SP, AR CNB-SP, AR CNB-CF, AR-Anoreg, AR CRI-PR, AR ARISP e AR Serjus. 



Participantes acompanham a apresentação sobre a ampliação das redes de emissão de certificados digitais pela AC BR e AC Notarial

“Nosso foco não deve estar nas coisas que estão mudando na área de certificação e sim naquelas que não vão mudar que é a autenticidade dos documentos”, Manuel Matos, consultor de certificação digital da AC BR



- opinião -

“QUAL É O SEU PICLES?”

Foi em setembro de 2005 no interior de SP, em Ribeirão Preto, durante o primeiro trabalho que realizamos na Arpen-SP sobre a *Excelência no Atendimento ao Cliente*.

Naquele sábado de primavera, 150 pessoas assistiram ao nosso treinamento que reservava para o final, a apresentação de um vídeo com o estranho nome de *PICLES*.

O *PICLES*, conta a história protagonizada pelo proprietário de uma sorveteria nos Estados Unidos chamado Bob Farrell, um senhor simpático, bigodudo, aparentando seus setenta anos mais ou menos.

Nesse vídeo, o senhor Farrell, de forma peculiar e muito engraçada, relata situações vivenciadas na sua sorveteria envolvendo o atendimento ao cliente.

Calculo que o *PICLES* já tenha sido assistido por mais de cinco mil pessoas nesses anos todos de treinamentos. Fico muito feliz quando funcionários dos Cartórios me encontram e lembram o *PICLES*. De tempos para cá, nas novas edições do treinamento, esse vídeo foi substituído por outros, acompanhando a evolução natural das coisas.

Acontece que desde janeiro deste ano, retomei apresentações sobre excelência no atendimento ao cliente nas capitais do Brasil e arrisquei rerepresentar o *PICLES*. Para minha grata surpresa o vídeo

continuou agradando, provocando brincadeiras na plateia e claro, deixando suas mensagens.

1. “*Servir aos outros é a prioridade nº 1*”
2. “*Seu modo de pensar sobre o cliente influi no seu modo de tratá-lo*”
3. “*Você é o espelho do seu Cartório para todos os usuários que aparecerem*”
4. “*Um ótimo serviço ao cliente são pessoas comuns fazendo coisas comuns extraordinariamente bem*”

5. “*Comprometa-se com o trabalho em equipe, procurando meios de beneficiar a todos*”

O *PICLES*, para aqueles que ainda não assistiram ao vídeo, é aquele algo mais que você faz para o usuário, como a antecipação da entrega de um documento ou explicando como obter uma certidão de nascimento sem sair de casa, por exemplo.

Lembre-se: se o cliente receber o picles uma vez, ele vai querer receber sempre que voltar ao Cartório. Para oferecer sempre o picles ao cliente é preciso trabalhar em equipe, como diz sorridente o senhor Farrell.

Então, depois dessa recordação sobre a excelência no atendimento, para aqueles que assistiram aos treinamentos e para os que ainda não assistiram, pergunto: qual é o seu *PICLES*?

Uma atenção especial, uma explicação mais detalhada, um sorriso franco, uma demonstração verdadeira de vontade de atender os usuários com qualidade. O *PICLES* é isso! 🏠

Ficamos por aqui, um abraço.

Gilberto Cavicchioli

engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor universitário e consultor de empresas, coordena na Arpen-SP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Palestrante, é autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br

Aos caros leitores, faço o convite: Gostaria de conhecer a opinião de vocês e convidá-los para participar com comentários sobre os artigos e sugestões de temas de seu interesse para futuras edições. Desde já agradeço.

Meu email é: gcavicchioli@ig.com.br

Fico na expectativa.

“O *PICLES*, para aqueles que ainda não assistiram ao vídeo, é aquele algo mais que você faz para o usuário, como a antecipação da entrega de um documento ou explicando como obter uma certidão de nascimento sem sair de casa”

FIREWALL ("PAREDE DE FOGO")

PROTEGENDO TODO TIPO DE INVASÃO EM SUA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL



Sabemos que a rede mundial de computadores é um “mundo” que não é livre de perigos, e até por isso, utilizamos ferramentas de segurança, que protejam o nosso computador, a nossa rede, o nosso backup, enfim, o ambiente computacional.

Falando sobre este assunto, chegamos ao firewall, que é uma solução de segurança, que pode ser oriunda de um hardware ou de um software, ou de ambos, e que são instruções, que verificam o tráfego de rede, determinando quais acessos de dados podem ser executados, funcionando como um “sistema” por meio de regras e filtragem de dados.

O objetivo do programa se baseia em bloquear acessos ou transmissão de dados indesejados, administrando todos os acessos, seja de “dentro para fora” ou vice-versa.

Fazendo uma analogia simples, o firewall é como se fosse um funcionário de segurança de uma fábrica, que é o responsável por permitir os acessos dos operários à fábrica, pois estes precisam seguir a determinadas regras da empresa, por exemplo, tem que se identificar não entrar com objeto cortante, e para sair, não podem levar consigo material utilizado pela empresa, sem que tenham uma autorização.

Imaginando tudo isso em um ambiente computacional, um firewall impede um grande número de ações de perigo, como um acesso indevido que usa uma porta para se instalar em uma estação de rede ou computador sem que o usuário saiba, transferindo dados de sigilo para a web.

No Firewall, determinadas aplicações e/ou serviços podem ser liberados totalmente, casos de e-mails corporativos ou sites de

extensão .gov. Por outro lado, outros são bloqueados totalmente, por oferecerem perigos elevados, como sistemas de mensagens instantâneas, MSN, etc.

ALGUMAS FUNÇÕES DE UM FIREWALL SÃO IMPRESCINDÍVEIS, COMO:

- A) Ajuda no combate aos cavalos de troia, pois é possível configurar bloqueios de portas, que são utilizados pelos programas não autorizados;
- B) Nas redes de empresas, é possível configurar bloqueios de usuários a serviços ou sistemas indevidos. Além disso, é possível registrar e rastrear as ações realizadas na rede, permitindo até mesmo saber quais usuários as efetuaram;
- C) Impede que sua rede de computadores seja invadida ou acessada sem autorização prévia, evitando assim que seus dados sejam capturados e transmitidos para a rede mundial ou que o funcionamento dos sistemas sejam afetados por ação de hacker.

Portanto, o firewall é uma solução das mais importantes para a segurança de uma rede e são mundialmente utilizadas em diversos setores de serviços.

Marcos Petronio de Souza Barbosa

É pós graduando em Ciência da computação pela UFSCAR-SP, formado em Matemática pela FSA-SP, capacitação pela Certisign em Certificação Digital e é diretor da Argon informática Ltda.

petronio@argoinformatica.com.br

Deficitários, mas comprometidos com o serviço público delegado

REGISTROS CIVIS DOS MUNICÍPIOS DE LOURDES E ZACARIAS: EFICIÊNCIA E COMPROMETIMENTO NAS SERVENTIAS DO OESTE PAULISTA



Zacarias (SP) e Lourdes (SP) - Atualmente é cada vez mais comum os casos de Registradores Civis que saem de grandes cidades para assumir serventias no interior paulista e essa é uma escolha que, para dar bons frutos, exige esforço e dedicação dos novos Oficiais que estão começando na carreira. O casal Fernando Alves Montanari, do Registro Civil da cidade de Lourdes, e Daniella de Almeida Teixeira, do Registro Civil do município de Zacarias, são exemplos de

registradores que enfrentaram esse desafio.

Após passar no sétimo concurso em 2011 os dois registradores que eram originários da cidade de São Caetano do Sul, na região metropolitana da Capital paulista, visitaram mais de 60 municípios no oeste do Estado à procura daqueles que melhor atendessem às suas expectativas.

“Durante essa procura eu vi de tudo, desde cartórios extremamente eficientes até cartórios muito mal montados que deixavam a desejar, principalmente por questões de dívidas ou mesmo pelo trabalho que não era muito bem desempenhado. Então optamos por escolher serventias novas em que pudéssemos começar do zero e imprimir a nossa maneira de trabalhar desde o início”, contou Fernando Montanari.

Ambos os registradores optaram por trabalhar em serventias novas. “É um desafio muito grande instalar uma serventia, principalmente em um lugar tão distante da Capital, mas diante do que vimos em outras cidades preferimos assumir o risco e ter esse gasto inicial maior para que pudéssemos fazer um trabalho correto e seguro oferecendo um serviço ético e comprometido com a população”, contou Daniella Teixeira.

Durante a instalação das novas serventias foi necessário que os Oficiais reformassem o local de trabalho, criando opções de acessibilidade para cadeirantes, realizando pinturas, mobiliando e criando o espaço adequado para o arquivo do cartório.



Daniella Teixeira, Oficiala de Zacarias: “as pessoas precisavam me ver aqui para confiar no serviço”

No caso da Serventia de Zacarias o imóvel de uma antiga padaria foi escolhido pela sua ótima localização na região central da cidade, bem em frente à praça principal, adaptando o antigo balcão do estabelecimento para atender aos usuários.

AMBIENTAÇÃO NA COMUNIDADE

Uma dificuldade muito recorrente para os novos registradores é conseguir se adaptar e ser aceito pela comunidade local da nova serventia. “Inicialmente a população de Zacarias, embora tenha me recebido bem, era muito desconfiada por se tratar de uma pessoa de fora da cidade. A ideia de ter um cartório foi muito bem vinda, mas eles precisaram me conhecer primeiro para depois confiar. Aqui todo mundo sabe o nome dos outros e se conhece”, relata Daniella, que explica como conseguiu superar esse obstáculo:

“As pessoas precisaram me ver aqui trabalhando todos os dias para confiarem que eu não estava aqui só montando um cartório e deixando-o a cargo de uma funcionária. Era preciso demonstrar que eu trouxe de fato um serviço para a cidade e quis plantar essa semente deixando para a história da região, como um auxílio para a cidadania dessas pessoas”, disse Daniella.

O Oficial Fernando Montanari passou por uma experiência um pouco diferente. “A receptividade aqui em Lourdes foi muito boa, diferente da experiência que conheço de vários colegas, principalmente por se tratar de um serviço que é novo na cidade”, disse. “Aqui foi o contrário. O cartório foi muito bem visto pela administração local, pelo Judiciário e pela própria população. Lourdes não dispõe de linhas de ônibus para ir até a comarca, então muita gente saía daqui de carona até Buritama para fazer uma simples autenticação de firma”, contou o registrador.

Para serem bem sucedidos nas novas serventias o casal concorda que estar presente diariamente, mantendo contato com os usuários é um passo fundamental, além de ter um funcionário qualificado

e de confiança que seja da própria cidade. “A convivência contínua foi o que proporcionou que eles se identificassem e passassem a prestigiar o serviço. Hoje todos fazem questão de estar aqui para realizarem os casamentos e outros atos de registro por terem o orgulho de terem um cartório na cidade”, completou a Oficiala Daniella.

A eficiência no serviço é outro aspecto que os dois registradores afirmam ser imprescindível. “Nós não podemos esquecer a responsabilidade que representa a nossa função. Acredito que devemos combater as práticas que denigrem a imagem da nossa classe e exercer um serviço de qualidade. A ética deve ser levada adiante, pois o cartório é fonte de segurança para a sociedade e deve tentar resolver os pedidos dos usuários na mesma hora. Não tem cabimento a pessoa ter que voltar para receber um documento cinco dias depois”, disse Fernando Montanari.

“Nosso foco deve ser oferecer um serviço proporcionalmente tão bom ao que o usuário encontraria na Capital. Mesmo sendo serventias deficitárias o nosso comprometimento não pode ser diferente”, finaliza Daniella Teixeira. 



O Oficial Fernando Alves Montanari levou ao interior práticas e rotinas semelhantes às realizadas nos grandes centros

“A ética deve ser levada adiante, pois o cartório é fonte de segurança para a sociedade e deve tentar resolver os pedidos dos usuários na mesma hora”,
Fernando Alves Montanari, Oficial de Registro Civil de Lourdes



O Registro Civil de Lourdes, no oeste paulista: exemplo de seriedade e comprometimento com a sociedade local



A fachada do bem instalado Registro Civil de Zacarias: deficitário, mas com excelentes condições de trabalho

ZACARIAS

O município foi fundado no ano de 1941, por Antônio Zacarias, tornando-se um povoado, pertencente na época, ao município de Monte Aprazível.

No dia 24 de Dezembro de 1948 foi elevada a distrito do município de Planalto, através da Lei 233, onde permaneceu como distrito durante 44 anos.

O distrito foi elevado a condições de município pela Lei 7664 de 30 de dezembro de 1991, e reconhecido como município no dia 12 de Março de 1992, sendo instalado à 1 de Janeiro de 1993, onde a data de 12 de Março de 1992 foi considerada como sendo o dia da Emancipação Política Administrativa.

LOURDES

Com o nome de Pedra, Lourdes foi fundada em 1938, sendo um distrito do município de Turiúba e Comarca de Monte Aprazível. Ali se encontravam 6 casas de negócios de secos e molhados, uma farmácia, um dentista, máquina de benefício, sapataria, açougue, etc. Também já podia se ver sobre o ponto de vista das realizações particulares uma Igreja e uma Escola. Sob o seu aspecto cívico, Vila Lourdes podia ufanar - se de seus 150 eleitores, entre os 300 habitantes da sua zona urbana e os 2.000 da zona rural.

A emancipação de Lourdes se oficializou em 05/03/92, através da Lei Estadual de. n.º 7.664, de 31/12/1991, nos termos da Lei Complementar de nº 651, de 31/07/90. 🏠

FICHA TÉCNICA

LOURDES

Cartório: Registro Civil e Tabelionato de Notas de Lourdes

Oficial: Fernando Alves Montanari

Endereço: Rua José Luiz de Oliveira 255-A

Cidade: Lourdes (SP)

CEP: 15285-000

Tel.: (18) 3699-1181

ZACARIAS

Cartório: Registro Civil e Tabelionato de Notas de Zacarias

Oficial: Daniella de Almeida Teixeira

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 920

Cidade: Zacarias (SP)

CEP: 15265-000

Tel.: (18) 3694-1126

Município de Zacarias



Aniversário: 12 de Março
Fundação: 12 de março de 1992 (21 anos)
Gentílico: zacariense
Prefeito(a): Arnaldo Ap. Dionísio (PSDB)
(2013–2016)

Localização



Localização de Zacarias em São Paulo

Unidade federativa: São Paulo

Mesorregião: São José do Rio Preto IBGE/2008¹

Microrregião: São José do Rio Preto IBGE/2008¹

Municípios limítrofes: Buritama, Glicério, José Bonifácio,
Penápolis, Planalto e Turiúba

Distância até a capital: 538 km²

Características geográficas

Área: 319,1 km²³
População: 2 335 hab. Censo IBGE/2010³
Densidade: 7,32 hab./km²
Clima: Subtropical Cfb

Fuso horário: UTC-3

Indicadores

IDH: 0,777 médio PNUD/2000⁴
PIB: R\$ 40 575 mil IBGE/2009⁵
PIB per capita: R\$ 16 718,07 IBGE/2009⁵

Município de Lourdes “A Capital Nacional da Amizade”



Aniversário: 05 de Março
Fundação: 05 de março de 1992 (21 anos) Emancipação
Gentílico: Lourdense
Prefeito(a): Odécio Rodrigues da Silva (PSDB)
(2009–2012)

Localização



Localização de Lourdes

Unidade federativa: São Paulo

Mesorregião: Araçatuba IBGE/2008¹

Microrregião: Birigui IBGE/2008¹

Municípios limítrofes: Nova Luzitânia, Turiuba e Buritama²

Distância até a capital: 541 km

Características geográficas

Área: 113,833 km²³
População: 2,140 hab. Censo IBGE/2010⁴
Densidade: 0,02 hab./km²
Altitude: 403 m
Clima: Tropical

Fuso horário: UTC-3

Indicadores

IDH: 0,737 médio PNUD/2000⁵
PIB: R\$ 20 368,876 mil IBGE/2008⁶
PIB per capita: R\$ 10 028,99 IBGE/2008⁶

“Lourdes não dispõe de linhas de ônibus para ir até a comarca, então muita gente saía daqui de carona até Buritama para fazer uma simples autenticação de firma”, Fernando Alves Montanari, Oficial de Registro Civil de Lourdes

IRRF

DESPESAS COM INSTRUÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E COM AQUISIÇÃO DE LIVROS



Importante, desde logo, considerar que as regras para a dedutibilidade de dispêndios com cursos de longa duração (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado etc.), e aqueles assumidos em função do comparecimento a encontros científicos, como congressos, seminários e cursos de curta duração, não são equivalentes.

Com efeito, no que tange ao **contribuinte** (em especial o Oficial de RCPN bandeirante, leitor principal desta coluna), os cursos de longa duração só podem ser considerados na sua Declaração de Ajuste Anual, em razão de expressa determinação legal positivada, inclusive, pela redação do art. 81 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, aprovado pelo Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Já os gastos assumidos por ocasião do comparecimento do responsável pela “unidade” a encontros científicos como congressos, cursos e seminários, podem servir ao computo do IRPF na modalidade de Recolhimento Mensal Obrigatório (“Carnê-Leão”).

No que se refere às regras aplicáveis aos **prepostos**, a mesma lógica é empregada, vale dizer, há uma regra para cursos de curta duração, congressos, seminários, palestras etc., e outra aplicável a cursos de longa duração, tais como mestrado, doutorado, pós-graduação e graduação.

Os gastos assumidos pelos registradores civis em função do comparecimento a encontros científicos como congressos, cursos e seminários, se necessários à atividade exercida, podem ser deduzidos, desde que lançados em livro Caixa e comprovados os valores relativos a taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros, materiais de estudo e trabalho,

hospedagem, transporte, etc., não sendo permitida a dedução de despesas com acompanhante que não pertença ao quadro de colaboradores da “unidade” e que não seja participante do evento.

Os certificados de comparecimento ao encontro devem ser mantidos à disposição da fiscalização, bem como os recibos, as notas fiscais, as passagens, além de quaisquer outros documentos hábeis a demonstrar as despesas feitas **pelo delegado e por seus colaboradores participantes, se o empregador também as custear**.

Antigo parecer normativo do Órgão fazendário nacional, que corrobora o entendimento aqui lançado, foi referido na questão número 409 do trabalho intitulado “Perguntas e Respostas – IRPF 2013”, cuja íntegra vale aqui ser reproduzida.

“CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

409 — Gastos relativos a participação em congressos e seminários por profissional autônomo são dedutíveis?

Sim. As despesas efetuadas para comparecimento a encontros científicos, como congressos, seminários etc., se necessárias ao desempenho da função desenvolvida pelo contribuinte, observada, ainda, a sua especialização profissional, podem ser deduzidas, tais como os valores relativos a taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros, materiais de estudo e trabalho, hospedagem, transporte, desde que esses dispêndios sejam escriturados em livro-caixa, comprovados por documentação hábil e idônea e não sejam reembolsados ou ressarcidos. O contribuinte deve guardar o certificado de comparecimento dado pelos organizadores desses encontros. (Parecer

Normativo Cosit nº 60, de 20 de junho de 1978)”. (Original sem destaque).

A despesa de custeio em análise terá ingresso no livro Caixa, portanto, como necessária à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora (inciso III, do artigo 75 do RIR).

Por esta razão, é prudente destacar que não é qualquer curso de curta duração que pode ser lançado no livro Caixa, na medida em que a “necessidade para a percepção da renda ou a manutenção da fonte produtora” é requisito para a dedução de dispêndios.

Eventual despesa com curso de pós-graduação (incluindo mestrado, doutorado e especialização), que o responsável legal pela “unidade” frequentar *não* tem seu assentamento em livro Caixa permitido pela legislação tributária, ainda que as aulas respectivas estejam totalmente relacionadas com a atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Com efeito, são dedutíveis apenas na Declaração de Ajuste Anual os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação infantil (creche e educação pré-escolar); ao ensino fundamental (1º grau) e médio (2º grau); à educação superior (3º grau), compreendendo os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização; e aos cursos profissionalizantes, do contribuinte e de seus dependentes, sujeitos ao limite estabelecido, anualmente, pela RFB.

Não se enquadram, contudo, no conceito de despesas com instrução as efetuadas com transporte, hospedagem, material escolar e didático, por exemplo.

Portanto, o contribuinte poderá deduzir, somente em sua declaração de ajuste, os gastos com instrução, observado o limite anual.

Para esse sentido apontam as respostas

às perguntas nºs 367, 368 e 369, do suplemento, editado pela RFB, denominado “Perguntas e Respostas – IRPF 2013”.

Cumpre-se o dever de informar que sorte distinta terá o dispêndio se o curso de graduação ou pós-graduação (incluindo mestrado, doutorado e especialização), for custeado pelo empregador em favor de algum (ns) de seus prepostos.

Como é cediço, a disciplina normativa das deduções em livro Caixa está assentada nos termos do artigo 75 do RIR/99, verbis:

“Art. 75. O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso I):

I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;

II - os emolumentos pagos a terceiros;

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.” (Original sem destaques).

As questões mais controvertidas sobre a matéria, no que tange aos lançamentos feitos por notários e registradores, residem na previsão do inciso III.

As despesas suportadas pelo profissional do Direito a que se refere o artigo 236 da CR/88 com o oferecimento de curso de pós-graduação a seus prepostos, nos termos do que prescreve o inciso III, do artigo supracitado, de fato, não poderiam ser lançadas em livro Caixa, por não se tratarem, claramente, de “despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora”.

Entretanto, pese embora a existência de

decisões administrativas, que não admitem o enquadramento da indigitada despesa nos termos do inciso III, do artigo 75 do RIR/99, os custos respectivos podem, sim, ser lançados em livro Caixa, se de outra forma forem considerados.

Como se viu, o inciso I do dispositivo supratranscrito permite o abatimento quando se tratar de “remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários”.

Para que se possa concluir pela possibilidade do abatimento tendo como justificativa o inciso I, do art. 75 do RIR/99, antes de se revelar as regras atinentes à dedução dos valores em livro Caixa, necessário se faz analisar, previamente, o impacto desse benefício na folha de salários, posto que tais valores tenham que compô-la para que possam ser lançados para fins de dedução do IRPF do empregador.

Em relação às regras de incorporação, o artigo 458, § 2º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, esclarece que, para fins trabalhistas, não serão consideradas como salário as utilidades concedidas pelo empregador a título de “educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático”, o que consiste na não incorporação do valor do benefício para fins das demais verbas trabalhistas (cálculo de férias, gratificação natalina, etc.).

Embora, como dito, os referidos valores não incorporem o salário para fins trabalhistas (cálculo de férias, gratificação natalina, etc.), estes integrarão a base de cálculo das Contribuições Previdenciárias, uma vez que tal verba não se encontra [1] no rol do § 9º, do artigo 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Geral da Previdência Social – LGPS), bem como do artigo 58 da Instrução

Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

O mesmo se diga em relação ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, porquanto o § 6º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, prescreve expressa correlação com a base de cálculo da Contribuição Previdenciária.

Por fim, acerca do **Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**, pelo fato de a verba informada estar ausente dos róis dos artigos 39 do RIR e 5º da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, também integrará a sua base de cálculo.

Alerta-se, no mais, que é recomendável seja promovida estipulação contratual, por escrito, da concessão da aludida bolsa por período determinado, resguardando ao empregador o direito de supressão unilateral deste benefício ao término do curso realizado ou quando de sua interrupção antecipada se o empregado não atingir determinada nota estabelecida entre as partes, por exemplo. Pode-se, ainda, estabelecer percentuais de custeio em conformidade com o desempenho do obreiro estudante.

Vistas essas observações, para que tenham espaço no livro Caixa como despesas dedutíveis do IRPF, nos termos do inciso I, do artigo 75 do RIR/99, os valores referentes aos cursos de pós-graduação devem ser inseridos na folha de salários do “cartório”, para que possam ser assentados em livro fiscal como encargos trabalhistas, desde que acompanhadas de documentação hábil e idônea (o documento legal emitido pela entidade organizadora do curso).

O empregador deve lançar **em livro Caixa** o valor do documento emitido pela instituição de ensino como adiantamento salarial, inserindo-o, posteriormente, na folha de pagamento de salários nas colunas de créditos e débitos (valor individualizado). Noutro falar: o valor referente ao benefício fornecido aos prepostos deverá ser escriturado no livro Caixa, na data do dispêndio, **como adiantamento salarial**,

INR
Informativo Notarial e Registral



Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou
assinaturas@gruposerac.com.br



já que este valor será lançado na folha de pagamento de salários como crédito e será descontado na forma de adiantamento concedido.

Impende ressaltar, entretanto, que a fiscalização do órgão fazendário federal pode apresentar entendimento diverso do acima exposto, não admitindo o abatimento dos valores pagos a título de curso de graduação aos empregados, por considerar que o benefício representa mera liberalidade patronal, razão pela qual, nem pela via da inclusão da despesa na folha de salários poder-se-ia lançá-la.

Entretanto, a “liberalidade” não deveria representar obstáculo à tese da dedutibilidade. Assim porque a despesa assumida em função do ânimo do contribuinte produz reflexos na remuneração do preposto e nessa área prevalece, sempre, o que tiverem pactuado empregador e empregado, não cabendo à fiscalização fazendária qualquer interferência. Contudo, reconhece-se que a indigitada expressão poderá render ensejo a vis ilações, servindo à conveniência do Fisco Federal.

É importante que se diga, por derradeiro, que a utilização das rubricas acima sugeridas para estamparem a folha de salários e o recibo de pagamento (“Curso de Graduação”, inclusive), fica condicionada à viabilidade técnica do sistema empregado pelo profissional a quem tais tarefas tiverem sido delegadas, por questões técnicas e operacionais.

Por outras palavras: é o profissional responsável pela folha de pagamentos quem determinará a nomenclatura que será utilizada para designar cada verba.

As despesas com aquisição de livros, revistas, jornais ou outros periódicos, em geral com conteúdo técnico relacionado à atividade profissional do contribuinte, encontram espaço entre as despesas dedutíveis para fins de IRPF, segundo manifestação descendente da própria RFB [2].

Com efeito, é admissível o lançamento dos valores despendidos com a aquisição de publicações jurídicas, pertinentes à atividade notarial e registrária, por constituírem despesas necessárias à percepção da receita, conforme art. 75, III, do RIR/99, devendo a veracidade desses lançamentos ser comprovada mediante documento idôneo (art. 76, § 2º, do mesmo

diploma), qual seja, nota fiscal, ou documento oficial equivalente, emitido pelo fornecedor.

Perceba-se, entretanto, que o lançamento desse material em livro Caixa está vinculado a sua destinação para a atividade do contribuinte.

Caso os livros custeados pelo notário/registrator sejam destinados ao preposto na forma de salário utilidade, poderá ser aplicada a mesma lógica que foi exposta para o custeio de curso de longa duração ao empregado.

Observe-se, contudo, que, como se disse alhures, os livros, materiais didáticos e demais despesas inerentes aos cursos de longa duração realizados pelo contribuinte não são suscetíveis de lançamento como despesa dedutível em sua Declaração Anual de Ajuste. 🏠

[1] Mesmo as redações das alíneas “s” e “t”, do § 9º, do artigo 28 da LGPS e dos incisos XIX e XXII, do artigo 58 da IN RFB nº 971/09, pese embora tratem de assunto afeto a planos educacionais, não permitem o perfeito enquadramento da verba em testilha.

[2] **Perguntas e Respostas IRPF 2013 - LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E ROUPAS ESPECIAIS - 403** — O profissional autônomo pode deduzir as despesas com aquisição de livros, jornais, revistas, roupas especiais etc.? Sim, caso o profissional exerça funções e atribuições que o obriguem a comprar roupas especiais e publicações necessárias ao desempenho de suas funções e desde que os gastos estejam comprovados com documentação hábil e idônea e escriturados em livro-caixa. (Parecer Normativo CST nº 60, de 20 de junho de 1978)

Nota do Autor: veja vários outros artigos sobre **IRPF - Livro Caixa na Sala Temática** por ele coordenada, disponível em www.gruposercac.com.br. Caso Você tenha perdido seus dados para acessar as páginas reservadas ao **Assinante INR** do Portal do **Grupo SERAC**, solicite nova emissão pelos endereços assinantura@gruposerac.com.br ou suporte@gruposerac.com.br, ou, ainda, pelo telefax (11) 2959.0220.

Arpen-SP comparece ao lançamento de campanha nacional do CNJ sobre registro de doentes mentais em Sorocaba (SP)

EVENTO NO INTERIOR PAULISTA ANUNCIOU PROJETO PILOTO QUE SERÁ REALIZADO NO HOSPITAL VERA CRUZ, ONDE ASSOCIAÇÃO JÁ ATUARA EM ANOS ANTERIORES

Sorocaba (SP) – No dia 4 de abril foram apresentados os resultados do censo realizado no Hospital Psiquiátrico Vera Cruz, em Sorocaba, do projeto Resgate da Cidadania de Pessoas Internadas em Hospitais Psiquiátricos, instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Ministério da Saúde (MS) e a Secretária Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH).

O estudo teve como objetivo formar um panorama da situação dos pacientes desta instituição e seus resultados demonstraram que dos 405 internos, 252 não recebem os benefícios a que têm direito pela Previdência e 131 não possuem nem mesmo os documentos civis como o documento de identidade, a certidão de nascimento ou o CPF, demonstrando uma clara situação de abandono desse grupo de pessoas.

O evento organizado pelo CNJ contou com a participação de diversas autoridades parceiras do projeto, como a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Sorocaba, que esteve representada pelo prefeito Antônio Carlos Pannunzio.

“Poucas vezes presenciei eventos reunindo personalidades tão importantes.

Imagens do lançamento do programa piloto de Resgate da Cidadania em hospitais psiquiátricos desenvolvido pelo CNJ



ações concretas e para isso precisamos da ajuda de todas estas entidades”, disse o prefeito que também agradeceu o apoio da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), representada no evento pelo ex-presidente e atual tesoureiro da entidade José Claudio Murgillo.

Segundo o conselheiro Sílvio Rocha, responsável pelo projeto Resgate da Cidadania de Pessoas Internadas em Hospitais Psiquiátricos, no âmbito do CNJ, a iniciativa foi criada com o intuito de possibilitar aos internos a oportunidade de obter documentos civis e benefícios previdenciários. “Esse

projeto servirá como um modelo para todos os lugares do País que enfrentam dificuldades no tratamento dessas pessoas, mostrando a cooperação entre profissionais da saúde, servidores e registradores civis junto com suas respectivas entidades”, disse o conselheiro. “É o início de uma longa caminhada na promoção dos direitos fundamentais de nossos irmãos internados nos hospitais”, completou Rocha.

Após o lançamento oficial do projeto realizou-se, no dia 5 de abril, uma reunião no Fórum Municipal de Sorocaba, onde foram debatidos e traçados os encaminhamentos necessários por um grupo de especialistas das diversas entidades envolvidas como o Ministério Público Federal, a Arpen-SP, a diretoria da Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Hospital Vera Cruz.

Para a comissão o primeiro passo na concretização desses objetivos é a obtenção dos documentos civis, pois só com eles esses pacientes podem ter acesso aos benefícios previdenciários. O Oficial de Registro Civil de Sorocaba, Sebastião Santos da Silva, Diretor Regional da Arpen-SP, explicou aos presentes que através das atualizações das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) tornou-se muito mais simples realizar o registro de nascimento tardio, reiterando o apoio da Arpen-SP ao projeto.

A próxima etapa será a publicação de um edital para a formação de um grupo de curadores multidisciplinares que irão zelar pelo tratamento e evitar o desamparo recorrente a muitos desses pacientes. “A principal causa do abandono desse grupo está na falta de uma rede de assistência social e de saúde que acompanhe essas internações”, afirmou o conselheiro Silvio Rocha. 



Primeira reunião de trabalho do novo projeto já debateu aspectos práticos para a documentação civil dos internos no Hospital Vera Cruz



O ex-presidente e diretor da Arpen-SP, José Claudio Murgillo (esq.) ao lado do conselheiro do CNJ, Silvio Rocha, que coordena o projeto



A equipe de trabalho que atuará no projeto piloto do CNJ no Hospital Vera Cruz, e que conta com o Oficial do 1º Subdistrito de Sorocaba, Sebastião Santos da Silva

Arpen-SP promove Seminário interativo sobre as Normas de Serviço da CGJ-SP em Ribeirão Preto

EVENTO TRANSMITIDO AO VIVO REUNIU MAIS DE 200 PESSOAS, DIVULGOU ENUNCIADOS ORIENTATIVOS E PERMITIU A PARTICIPAÇÃO DE REGISTRADORES DE TODO O ESTADO VIA MÍDIAS SOCIAIS



Ribeirão Preto (SP) - Registradores Civis de Pessoas Naturais se reuniram no dia 6 de abril no hotel JP, na cidade de Ribeirão Preto para a 2ª edição do *Seminário de Atualização Registral – As novas Normas sobre o Registro de Pessoas*, encontro que reuniu mais de 200 pessoas e marcou o início da nova estratégia de comunicação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), com a transmissão ao vivo de eventos e participação simultânea de registradores por meio das mídias sociais da entidade.

O evento em Ribeirão Preto também apresentou as conclusões conjuntas dos dois Seminários, de São Paulo e Ribeirão Preto, com a divulgação de 44 Enunciados orientativos aos Registradores Civis paulistas sobre as novas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-SP), abordando temas como Administração, Nascimento, Natimorto, Registro de União Estável, Casamento, Certidões, Reconhecimento de Filho, Óbito, Traslado de Assentos Estrangeiros, Alteração de Patronímico e Averbações.

Coordenado pelo vice-presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, que destacou que mais uma vez “a cidade de Ribeirão Preto se tornava a casa do registrador civil paulista”, o Seminário contou com a participação do vice-presidente da entidade, Lázaro da Silva, dos ex-presidentes da Associação Nacional dos Registradores Civis de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Oscar Paes de Almeida Filho e José Emygdio de Carvalho Filho, e teve como palestrantes o diretor de Assuntos Jurídicos, Marcelo

Salaroli de Oliveira, o diretor de Assuntos Legislativos, Marco Antônio Greco Bortz, e os integrantes do grupo de atualização das normas, Alfredo de Oliveira Santos Neto, Raquel Silva Cunha Brunetto e Leonardo Munari de Lima.

Abrindo o evento, o vice-presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, destacou a importância das novas Normas de Serviço da CGJ-SP “para agilizar e facilitar o atendimento ao usuário, reduzindo a burocracia para a prática de atos e delegando aos registradores civis, profissionais do Direito qualificados, atos que antes estavam restritos à esfera judicial”, afirmou.

Primeiro palestrante a fazer uso da palavra, José Emygdio de Carvalho Filho destacou os avanços promovidos pela implantação das certidões eletrônicas no Estado de São Paulo e anunciou que a Arpen-SP proporcionará a todos os associados o acesso a um data center em nuvem para o armazenamento dos dados das serventias extrajudiciais. “A um custo mínimo para seu associado a Arpen-SP adquiriu data center para que todos os cartórios possam colocar suas informações em um lugar seguro”, afirmou.

Emygdio também destacou que a Arpen-SP vem trabalhando para que “os cartórios tenham um retorno financeiro em razão do investimento realizado para a digitalização de seus acervos que tornaram as serventias de Registro Civil um modelo a ser seguido pelas demais naturezas”. O diretor de Assuntos Nacionais falou sobre o novo modelo do papel de segurança a ser implantado no Estado de São Paulo, em razão do fim do contrato do Governo

Federal com a Casa da Moeda.

Outros temas que foram abordados pelo palestrante foram o atual estágio do projeto SIRC, o recebimento indevido de pensão de óbitos do INSS, com solicitação para que os registradores paulistas informem o sistema de 10 em 10 dias e a falsificação de CNHs. Em seguida, o Diretor Regional de Ribeirão Preto, Leonardo Munari de Lima realizou a demonstração prática do funcionamento da Central de Informações do Registro Civil (CRC) e seus respectivos módulos de emissão de certidões eletrônicas, correção on line e CRC Jud.

Já entrando nos debates das novas Normas de Serviço, Alfredo de Oliveira Santos Neto, Oficial de Registro Civil do Distrito de Sapopemba, na Capital, falou sobre a importância da possibilidade de registro da união estável “que antes gerava um estado de incerteza, pois se tratava de uma situação de fato, e que agora passa a ser de direito, com a possibilidade de registro no Livro E”.

Também coube ao registrador falar sobre as mudanças administrativas que abrem a possibilidade de fechamento aos sábados das pequenas unidades, desde que autorizada pelo juiz, e emenda de feriado. Na área de escrituração destacou a possibilidade de utilização de meio eletrônico para os proclamas, protocolo de entrada e, no futuro, de editais, que já possuem expediente específico na CGJ-SP.

Por fim, foram abordadas a facilitação de armazenamento de documentação nos cartórios, a fragmentação de documentos, a possibilidade de escrituração do livro de Registro Civil em folha A4, com a frente e o verso para um único assento, atribuição de nome ao natimorto, alteração de nome, certidões de inteiro, casamento e habilitação e as principais alterações relacionadas ao registro de óbito, particularmente a possibilidade de registro mediante declaração do portador do atestado de óbito sem a necessidade de obediência à ordem sucessiva.

Em seguida, a Oficiala de Ribeirão Pires, Raquel Silva Cunha Brunetto falou sobre o item 123 das normas e as alterações relacionadas ao patronímico familiar. Também falou no evento, o Diretor de Assuntos Legislativos da Arpen-SP,

Marco Antônio Greco Bortz, que debateu o tema do Livro E. Por fim, o coordenador do Seminário, Marcelo Salaroli de Oliveira apresentou as conclusões do dois eventos promovidos pela Arpen-SP para debate das Normas, com a divulgação dos Enunciados da Associação. 



Marcelo Salaroli, Oficial de Jacaréi, coordena mesa de debates no Seminário da Atualização Registral em Ribeirão Preto



O presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, realiza a abertura do evento que contou com palestrantes e muita interação via mídias sociais



Auditório repleto para acompanhar a edição do interior do Seminário de Atualização Registral, na cidade de Ribeirão Preto

Arpen-SP divulga Enunciados relativos às novas Normas de Serviço da CGJ-SP sobre Registro Civil das Pessoas Naturais

 ArpenSP, após amplos debates nos Seminários de Atualização Registral - As novas normas sobre registro de pessoas, realizados nos dias 16.03.13, em São Paulo, SP e no dia 06.04.2013, em Ribeirão Preto, SP, resolve publicar as conclusões a que se chegou, como forma de prestar um serviço público de forma eficiente, transparente e uniforme, o que certamente reverterá em benefícios para os cidadãos, para a sociedade e para os próprios Oficiais de Registro.

ADMINISTRAÇÃO

Enunciado 1: O oficial que optar por escriturar o livro nos moldes do item 16.1 deverá assim proceder em todo o livro e não será necessário dividir o livro em colunas. Fundamento: Lei 6.015/73, artigo 3º, § 2º (parte final), item 16.1 das Normas vigentes e a supressão do antigo item 18 das Normas revogadas, bem como a finalidade da norma, que é a otimização do serviço e redução do dispêndio de papel, não fazendo sentido manter no verso uma coluna que não será preenchida jamais. Aconselha-se a constar no termo de abertura do livro os seguintes dizeres “O presente livro é escriturado mecanicamente, em folhas soltas, sem colunas, destinando-se a frente e o verso de cada folha para um único assento, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, item 16.1, Capítulo XVII, Normas de Serviço Extrajudicial, nos termos da parte final do § 2º do art. 3º da Lei 6.015/73”

Enunciado 2: Se usado livro transporte ou se o registro for transportado para o livro corrente, deve-se manter o mesmo número de ordem do registro original, mantendo também o mesmo número de matrícula, em virtude da unicidade e

imutabilidade do número de matrícula.

NATIMORTO

Enunciado 3: A atribuição de nome ao natimorto é facultativa, mas, uma vez registrado o nome, não será possível registrar outro filho como o mesmo prenome, devendo ser usado então duplo prenome ou nome completo diverso.

NASCIMENTO

Enunciado 4: No registro de adoção somente constará o número da DNV (Declaração de Nascido Vivo) se tal informação constar no mandado, não sendo correto colher tal informação do registro cancelado, pois seria uma forma oblíqua de dar publicidade sobre quem é a mãe biológica do registrado.

Enunciado 5: No registro de nascimento fora do prazo, quando o registrando for menor de 12 (doze) anos de idade, ficará dispensado o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas mencionadas, se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo - DNV instituída pela Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional. *Fundamento:* O item 52 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, bem como o artigo 7º do Provimento CNJ 28/2013, prevalecem sobre o item 37, k do Capítulo XVII das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Enunciado 6: No registro de nascimento fora do prazo, é dispensada a assinatura do declarante e testemunhas no livro de registro de nascimento, desde que já tenham assinado o requerimento de

registro, que ficará arquivado em cartório.

Fundamento: O item 52 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, bem como o artigo 10º, parágrafo primeiro, do Provimento CNJ 28/2013, prevalecem sobre o item 37, k do Capítulo XVII das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

REGISTRO DE UNIÃO ESTÁVEL

Enunciado 7: Não poderá ser registrada a escritura pública de união estável em que conste o estado civil de algum dos companheiros como casado ou separado. No entanto, o título judicial deverá ser registrado sem que o registrador adentre nesse mérito.

Enunciado 8: A escritura pública de união estável em que conste o estado civil de algum dos companheiros como casado ou separado poderá ser registrada desde que seja comprovado que na data de sua apresentação para registro o estado civil já não é mais de casado ou separado, devendo o registro a ser lavrado mencionar expressamente essa circunstância e o documento apresentado.

Enunciado 9: As certidões do registro da união estável não deverão mencionar o estado civil dos nubentes, mas tal informação poderá constar do registro.

Enunciado 10: Para o registro da união estável não é necessário que o registrador civil investigue o estado civil dos companheiros, devendo aceitar o que consta no instrumento, salvo se houver suspeita fundamentada de falsidade.

Enunciado 11: Para o registro da união estável, se na escritura pública não estiver mencionado o seu número de matrícula ou número de livro, fls e termo, o oficial de registro civil poderá exigir a apresentação de certidões de nascimento, casamento ou outros documentos dos companheiros para fins de realizar as anotações e comunicações obrigatórias.

Enunciado 12: Se no título judicial em que se reconheceu a união estável constou que o companheiro acresceu o sobrenome do outro, tal alteração do nome deverá constar do registro da união estável e das respectivas certidões. (REsp

1206656/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 11/12/2012) - Redação deste enunciado retificada por reunião da Diretoria em 09.04.2013.

Enunciado 13: A apresentação de escritura pública ou de título judicial que em um único instrumento contemple o reconhecimento e também a dissolução de união estável será objeto de um único registro.

Enunciado 14: A escritura pública de distrato de união estável não precisa cumprir os requisitos da escritura pública de divórcio previstos na Lei Federal 11.441/2007 e na Resolução 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

Enunciado 15: É necessário comprovar o trânsito em julgado para o registro de sentença de reconhecimento ou dissolução de união estável.

Enunciado 16: É possível registrar a escritura pública ou o título judicial de união estável lavrados ainda em vida, mesmo que um dos companheiros, na data do registro, já tenha falecido, sendo anotado o óbito imediatamente após o registro da união estável.

Enunciado 17: Junto ao registro de união estável poderá ser anotado o casamento, ainda que não seja o casamento dos companheiros entre si, independentemente de prévia dissolução da união estável. Neste caso, a anotação do casamento faz presumir a extinção da união estável.

Enunciado 18: Se os companheiros são maiores de 70 (setenta) anos de idade na data da lavratura da escritura pública de união estável, o regime de bens entre eles será o da separação obrigatória de bens (REsp 646.259/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 24/08/2010)

Enunciado 19: Não há previsão legal de gratuidade para o registro de união estável devendo as partes serem orientadas a contraírem casamento.

CASAMENTO

Enunciado 20: Para a habilitação para o casamento não é necessário previamente cancelar ou dissolver eventual registro de união estável com outra pessoa.

Enunciado 21: A habilitação, a celebração, a

conversão de união estável, o registro e a certidão referentes ao casamento entre pessoas do mesmo sexo deve seguir exatamente as mesmas regras de todos os casamentos.

CERTIDÕES

Enunciado 22: A emissão de certidão de inteiro teor para o próprio registrado só necessita de autorização judicial nos casos em que no registro conste referência à adoção, nos casos de registros cancelados em virtude de adoção e nos casos de proteção à testemunha. No entanto, independe de autorização judicial se, na data da adoção, o registrado já era plenamente capaz.

Enunciado 23: A procuração do próprio registrado com finalidade de obter certidão de inteiro teor poderá ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida, sempre com poderes específicos e expressos.

Enunciado 24: O simples fato do registro ter sido lavrado por mandado judicial não impede que o próprio registrado solicite o inteiro teor independentemente de autorização judicial.

Enunciado 25: Nos casos de legitimação, legitimação adotiva, proteção à testemunha, reconhecimento voluntário ou judicial de paternidade ou maternidade, alteração de patronímico, adoção, negatória de paternidade ou maternidade, a alteração deverá ser mencionada nos campos próprios da certidão, sendo neste caso proibido o uso da inscrição de que “a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo”, e, igualmente, proibida a menção sobre a origem do ato.

Enunciado 26: Nenhuma modalidade de adoção será mencionada nas certidões de registro de nascimento, salvo se autorizado o inteiro teor. Fundamento: o item 47.7 das Normas se refere a adoção indistintamente.

Enunciado 27: O campo das observações/averbações das certidões em breve relatório deverá ser preenchido com a expressão “Nada mais me cumpria certificar”, tanto nos casos de registros em que nada consta na coluna de averbações, quanto nos casos de registros em que consta averbação cuja

publicidade é vedada.

Enunciado 28: Deverá constar da certidão a inscrição “a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo” nos casos de registros em que foi averbada uma retificação, ainda que nesse mesmo registro também foi averbado um ato cuja publicidade é vedada.

Enunciado 29: Somente é cobrado os emolumentos previstos no item 12 da Tabela V (Lei Estadual 11.331/2002) nos casos específicos de anotação ou averbação efetivamente transcritas no campo das observações/averbações da certidão.

Enunciado 30: É possível acrescentar no campo das observações/averbações da certidão outros elementos do registro que não estejam protegidos pelo sigilo (por exemplo, a profissão dos genitores no registro de nascimento, estado civil dos nubentes no registro de casamento), sempre que houver pedido do solicitante nesse sentido. Nesse caso, por não serem anotações nem averbações, não incide a cobrança dos emolumentos previstos no item 12 da Tabela V (Lei Estadual 11.331/2002).

Enunciado 31: As certidões de pessoa emancipada, mesmo que já tenha completado a maioridade, deverão constar a anotação da emancipação e incide os emolumentos previstos no item 12 da Tabela V (Lei Estadual 11.331/2002).

Enunciado 32: As certidões de pessoa interdita, mesmo que já cancelada a interdição, deverão sempre constar as anotações da interdição e seu cancelamento, incidindo os emolumentos previstos no item 12 da Tabela V (Lei Estadual 11.331/2002).

RECONHECIMENTO DE FILHO

Enunciado 33: No procedimento de reconhecimento de filho, caso os comparecentes não portarem documento de identificação deverão ser identificados na forma do art. 215, § 5º do Código Civil, participando do ato duas testemunhas que os conheçam e atestem as suas identidades.

Enunciado 34: No registro de nascimento ou no reconhecimento de filho, quando o genitor for identificado por meio de duas testemunhas na forma do art. 215, § 5º do Código Civil, é permitido lançar

os nomes dos avós do registrado (pais da pessoa identificada por testemunhas) e sua naturalidade apenas com fundamento no depoimento das testemunhas. Nestes casos, para evitar erros de grafia, é aconselhável a apresentação de qualquer documento escrito, bem como a pesquisa no acervo da serventia, mas a ausência desses documentos não impede a lavratura do ato.

Enunciado 35: Qualquer que seja o título apresentado para o reconhecimento de filho (por exemplo, instrumento particular, instrumento lavrado nos termos do Provimento CNJ 16/2012, escritura pública, título judicial, testamento, termo lavrado na penitenciária) a averbação será lavrada independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial, mas dependerá de anuência escrita do filho maior ou, se menor, da mãe.

ÓBITO

Enunciado 36: Para constar no registro de óbito que o falecido vivia em união estável basta que o declarante afirme tal fato jurídico, não sendo necessário apresentar nem mencionar qualquer documento.

Enunciado 37: Na ausência da comunicação de óbito feita de ofício pela autoridade policial a respeito das pessoas encontradas mortas (item 95.3 das Normas), qualquer um dos demais legitimados estará apto a efetuar a declaração, desde que seja apresentado o respectivo atestado médico de óbito (DO) e boletim de ocorrência ou outro documento comprovando que as autoridades policiais tomaram conhecimento do fato.

Enunciado 38: No registro de óbito não é possível constar a data de início da união estável, mas é possível constar a data da escritura pública, sentença judicial ou registro da união estável, se houver.

TRASLADOS DE ASSENTOS ESTRANGEIROS

Enunciado 39: As certidões expedidas por autoridades estrangeiras não precisam ser registradas em Registro de Títulos e Documentos para serem transcritas no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais.

ALTERAÇÃO DE PATRONÍMICO

Enunciado 40: É admitida a averbação da alteração de patronímico dos pais ocorrida em virtude de separação, divórcio, casamento ou qualquer outra alteração, devendo ser apresentado o documento legal e autêntico que comprove a alteração, estando dispensada a audiência do Ministério Público e a intervenção do Juiz Corregedor Permanente.

Fundamento: Lei 6.015/73, artigo 29, § 1º, VII e itens 119.1 e 122, “e”, Capítulo XVII das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (STJ - REsp nº - DF - 3ª Turma - Rel. Min. Sidnei Beneti - DJ 03.09.2009)

AVERBAÇÕES

Enunciado 41: Se constar do título judicial ou escritura pública que foi feita a partilha de bens por ocasião da separação ou divórcio, deverá constar na respectiva averbação a simples notícia de que foi feita a partilha. O inverso não deverá ser feito, ou seja, não se deve mencionar na averbação que não foi feita a partilha.

Enunciado 42: Apesar de o Capítulo XVII não mais mencionar o procedimento de suposta paternidade (antigo 42.4), continua obrigatório para todo registrador civil. As regras para a indicação de suposta paternidade estão na Lei 8.560/92, bem como no Provimento 16/2012 do CNJ.

Enunciado 43: Apesar de o Capítulo XVII não mais mencionar a necessidade de “Cumpra-se” para cumprir mandado de retificação vindo de outra comarca (antigo 130.2), o §5º do artigo 109 da Lei de Registros Públicos, faz esta exigência. O encaminhamento deverá ser feito até que haja posicionamento da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral mencionando a dispensa. Ressaltando que a exigência de “cumpra-se” é apenas para mandados de retificação, restauração ou suprimento de registro civil.

Enunciado 44: Se não houver erro na lavratura do registro, a averbação destinada a modificar seus elementos se faz pelo artigo 97 da Lei de Registros Públicos, sendo aplicável a cobrança de emolumentos. 

Direito da personalidade ao natimorto foi reconhecido

Considera-se natimorto quem superou o estágio de 28 semanas no interior do útero, mas não chegou a nascer com vida. Nesse caso, o natimorto deve ser registrado no cartório. Antes de 28 semanas considera-se que houve um aborto espontâneo. O aborto, diferentemente do natimorto, não é registrado no cartório de registro civil das pessoas naturais, de acordo com a Lei 6.015/73.

Mas, novas tecnologias médicas permitem que se saiba precocemente o sexo do bebê e em alguns casos até mesmo a aparência do rosto pode ser vistas em três dimensões. Os pais ficam encantados com isso e, de certa forma, passam a conviver com o filho antes mesmo de seu nascimento. Sabendo-se o sexo do bebê, é comum desde logo o seu nome ser escolhido pelos pais, que dessa forma o tratam pelo nome entre si e em conversas com terceiros.

Porém, infelizmente, o bebê sonhado, ansiosamente esperado e já conhecido pelo nome, pode morrer de forma inesperada, sem viver fora do útero. Isso costuma ser constatado no momento do parto e é algo muito doloroso para os pais, em especial para a mãe, que costuma ter grande vínculo emocional com o filho que carregou no ventre por vários meses.

Para atenuar a dor e não permitir que o filho se torne apenas um número nas estatísticas, alguns pais pediam nos cartórios que fosse dado nome ao filho natimorto. Todavia, isso era expressamente proibido pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, numa antiga interpretação da Lei dos Registros Públicos, o que aumentava ainda mais a dor dos pais. O nome escolhido simplesmente não podia ser dado.

Vários entendimentos jurídicos contestaram o acerto da anterior interpretação da

tre os quais destacam-se os dos registradores Luiz Guilherme Loureiro e Mariana Undiciatti Barbieri Santos. O primeiro é consagrado doutrinador e autor do livro Registros Públicos Teoria e Prática; a segunda é especialista em Direito Notarial e Registral pela Escola Paulista da Magistratura de São Paulo e escreveu notável dissertação a respeito do nome do natimorto, cuja leitura se recomenda. Um voto vencido do Desembargador Rui Portanova, do Rio Grande do Sul, mencionado na dissertação referida, também vale muito a pena ser lido (apelação 70020535118).

Diante disso, o debate acadêmico sobre a questão da possibilidade de ser dado nome ao natimorto foi objeto de reflexão recente pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, na revolucionária gestão do elogiável desembargador José Renato Nalini, que promoveu a revisão das Normas de Serviço, com o auxílio de vários especialistas dedicados ao assunto e que integram o quadro de juizes do Tribunal de Justiça.

Um dos resultados da revisão das normas fez com que o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passasse a ter a seguinte redação: Item 32: Em caso de natimorto, facultado o direito de atribuição de nome, o registro será efetuado no livro “C-Auxiliar”, com o índice em nome do pai ou da mãe, dispensando o assento de nascimento.

Portanto, no registro do natimorto, agora é possível dar-lhe o nome que tinha sido escolhido para ele pelos seus pais.

O primeiro caso de uso dessa possibilidade no estado de São Paulo ocorreu em março de 2013, de acordo com notícia divulgada no jornal O Estado de S. Paulo e em diversos sites. Os pais se chamam Elias Germano Lú-

não nascida o nome de Sara. O registro foi feito no cartório de Barueri.

O que importa destacar neste artigo é que a possibilidade aberta pela nova redação acima sublinhada pode ser utilizada para os registros de natimortos feitos antes de tal permissão e não só para os casos que venham a ocorrer agora, pois o que se tem é uma nova interpretação do artigo 53 da Lei dos Registros Públicos, pois a lei mesmo não foi alterada. O que mudou foi a sua interpretação, dada uma norma administrativa.

Em outras palavras, hoje se reconhece algo que, no fundo, era possível de ser feito há muito tempo. A nova regra da Corregedoria nada criou e nem constituiu direito novo. A nova regra, que merece todos os elogios, apenas reconheceu, admitiu e declarou a existência de um direito que antes, infelizmente, era negado.

Sabemos que o direito está em constante transformação e a nova regra administrativa está muito mais conforme com o nosso sistema jurídico, na sua mais moderna interpretação, guiada por princípios constitucionais, entre os quais se destaca o princípio da dignidade da pessoa humana.

Em conclusão, os pais hoje têm expressamente a possibilidade de dar nome ao filho natimorto. Por isso, mesmo nos casos antigos, podem os pais requerer ao oficial do cartório de registro civil e pessoas naturais que seja retificado o assento do natimorto, para que a este seja dado o nome a ele antes escolhido.

O pedido de retificação pode ser feito de forma muito simples, com base no artigo 110 da Lei de Registros Públicos. O procedimento é extremamente rápido, já que dificilmente se exigirá que a questão tenha que ser resolvida pelo juiz. 

José Luiz Germano

Juiz de Direito substituto de segundo grau, atualmente compondo a 2ª Câmara da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo



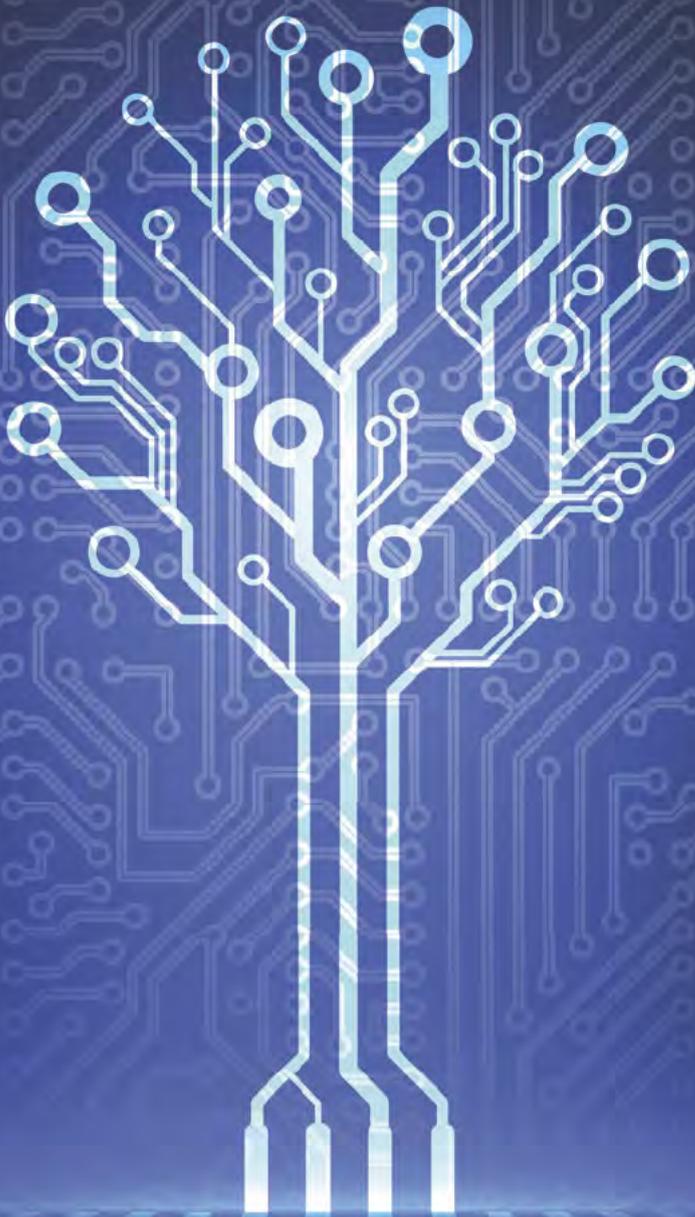
Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Interconexão do Registro Civil avança ao Norte do Brasil

ESTADOS DO AMAZONAS E DO ACRE SE JUNTAM A RONDÔNIA E PASSAM
A UTILIZAR O PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS
DA ARPEN-SP PARA A INTERLIGAÇÃO DOS CARTÓRIOS BRASILEIROS



**Cartórios do Amazonas já utilizam
ferramentas da CRC da Arpen-SP**

A região Norte do Brasil, um dos mais desafiadores lugares para se implantar um processo de interconexão de plataformas tecnológicas deu no mês de abril um enorme passo para a implantação da interligação eletrônica entre cartórios de Registro Civil. A adesão do Amazonas, estado de dimensões continentais, e do Acre ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) dá a largada ao desafio nacional de interoperabilidade de serviços em benefício dos usuários.

Os dois Estados do Norte do País se juntam ao Estado de Rondônia, que desde outubro de 2012 já opera o sistema, totalizando cerca de 1 mil comunicações já enviadas e recebidas, para dentro e para fora do Estado. “Estamos levando um sistema completo aos Estados do Norte do País, promovendo a interligação das serventias de Registro Civil, o que fará com o que o sistema se torne autossustentável e atenda as necessidades dos cidadãos neste momento de transição de plataformas dos serviços

registrais”, disse o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior.

No mês de abril, a Arpen-SP e a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (Anoreg-AM) assinaram um Termo de Acordo de Cooperação para que os Cartórios amazonenses passem a integrar o Portal de Serviços

Luis Carlos Vendramin Júnior. “Em breve qualquer pessoa vai poder comparecer em qualquer cartório de Registro Civil de São Paulo e retirar uma certidão de qualquer Cartório de Manaus e o mais fantástico, qualquer cartório do Estado do Amazonas, com todas as suas dificuldades geográficas, poderá retirar uma certidão de qualquer cartório interligado”,



Eletrônicos Compartilhados desenvolvido pela Arpen-SP. Por meio deste Acordo, as serventias do Estado do Amazonas, a começar pelos 12 Cartórios da cidade de Manaus (AM), passarão a utilizar os módulos de troca de comunicações eletrônicas, sistema para registro nas maternidades, Central de Informações do Registro Civil (CRC) e emissão de certidões eletrônicas.

“O Registro Civil vem mudando dia a dia e os cartórios precisam se adaptar a esta nova realidade. Esta iniciativa é muito importante tanto para os Oficiais, quanto para os usuários do serviço, conforme vem acontecendo nos demais Estados”, destacou a registradora Maria das Graças Miranda Salles, presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (Arpen-AM).

“Esta notícia tem um valor simbólico muito grande, pois demonstra o comprometimento dos registradores com este grande projeto que visa à integração nacional de todos os Cartórios de Registro Civil do Brasil”, disse o presidente da Arpen-SP,



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior (dir.) cumprimenta o presidente da Anoreg-AM, José Marcelo Lima Filho

“Esta notícia tem um valor simbólico muito grande, pois demonstra o comprometimento dos registradores com este grande projeto que visa à integração nacional de todos os Cartórios de Registro Civil do Brasil”, Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP



Reunião em Manaus, entre os registradores civis amazonenses anunciou a implantação do CRC no Estado da região norte do País

completou o presidente da Associação.

Para o presidente da Anoreg-AM, José Marcelo Lima “a parceria firmada entre a Arpen-SP e a Anoreg-AM representa um enorme passo para a evolução do Registro Civil no Amazonas, por permitir a nossa inclusão nesta plataforma tecnológica que, sobretudo em um Estado com dimensões continentais como o nosso, se servirá a atenuar as distâncias, fortalecendo o nosso papel e revigorando a cidadania”, afirmou.

Para que o projeto fosse implantado no Estado, a Anoreg-AM forneceu computadores aos registradores civis de Manaus e auxiliou na aquisição de equipamentos para a operação das unidades interligadas nas maternidades. “Nesta primeira etapa vamos atuar na cidade de Manaus pelos próximos três meses, fazendo as adaptações necessárias para depois expandirmos a integração aos demais municípios do Estado, que será um enorme desafio para todos nós, em razão das dificuldades locais diferenciadas”, diz Marcelo, que responde pela unidade do município de Manacapuru, próximo a Manaus.

Outro desafio que começa a ser superado no Estado é a constituição do Fundo de Ressarcimento pelos atos de Registro Civil. “Em razão de uma

recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas (CGJ-AM) foi formado um grupo de trabalho para tratar da ampliação do fundo para os demais municípios e pretendemos ter isso solucionado antes da finalização do concurso para delegações, para que estas unidades sejam atrativas aos profissionais que vierem a assumir suas delegações”, explicou Marcelo, cujo trabalho começa a revolucionar a atividade registral no Estado de maior extensão territorial do Brasil.

PORTAL DE SERVIÇOS

CHEGA AO ESTADO DO ACRE

Os Cartórios de Registro Civil do Estado do Acre podem ser considerados os mais novos integrantes do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados desenvolvido pela Arpen-SP. No final de abril, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJ-AC), o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), e a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre (Anoreg-



O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, desembargador Roberto Barros, assinou o Termo de Cooperação para implantação da CRC no Estado

AC) assinaram Termo de Cooperação para a implantação de todas as funcionalidades do sistema já a partir do mês de maio.

Com a assinatura formal do documento, os 24 cartórios de Registro Civil do Estado (21 no interior e 3 na Capital), passarão agora por treinamento para a utilização do sistema. Para o presidente do TJ-AC, desembargador Roberto Barros, a utilização das novas ferramentas significarão uma melhoria acentuada na prestação dos serviços registrais no Estado e um incremento nas políticas de combate ao subregistro. “Estamos trabalhando para reduzir o subregistro no Estado, que antes era de 30% e agora já passou para 11% e através do sistema da Arpen-SP buscaremos avançar ainda mais nessa diminuição”, disse. “Passaremos a ter estrutura de registro dentro das próprias unidades de saúde, trazendo agilidade,

segurança e eficiência para a realização dos registros públicos”, completou em referência ao módulo de Unidades Interligadas.

Também assinaram o Termo de Cooperação que permitirá a utilização das ferramentas de troca de comunicações, unidades interligadas, certidões eletrônicas, gerenciador financeiro e Central de Informações do Registro Civil, o presidente da Anoreg-AC, Ricardo de Vasconcelos Martins, e o secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre, Nilson Moura Leite Mourão.

“Este sistema da Arpen-SP nos foi recomendado pela Secretaria de Direitos Humanos (SEDH) e pela própria ministra Eliana Calmon quando esteve em nosso Estado, uma vez que o sistema anterior não estava funcionando como deveria”, disse Alessandra Araújo, assessora jurídica da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (CGJ-AC). “Além disso, o sistema já está em



“A parceria firmada entre a Arpen-SP e a Anoreg-AM representa um enorme passo para a evolução do Registro Civil no Amazonas, por permitir a nossa inclusão nesta plataforma tecnológica”, José Marcelo Lima, presidente da Anoreg-AM

pleno funcionamento, com a experiência que a Arpen-SP tem com os serviços eletrônicos e a eficiência da operação que já está demonstrada nos convenceram que esta é a melhor opção”, completou Alessandra.

APRESENTAÇÃO DO PORTAL

Em novembro do ano passado a assessora

jurídica da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (CGJ-AC), Alessandra Araújo, juntamente com outros representantes do órgão se reuniram com os diretores da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) para conhecerem o funcionamento do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados desenvolvido pela Associação.

PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS É APROVADO EM RONDÔNIA



O vice-presidente de Registro Civil da Anoreg-BR, Mario Camargo Carvalho Neto (dir.), o atual presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior (esq.), e o juiz auxiliar da CGJ-RO, Rinaldo Forti conduziram o processo de implantação da CRC no Estado de Rondônia

Em funcionamento desde o mês de outubro de 2012 no Estado, o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados desenvolvido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) ganhou aprovação unânime dos registradores civis de Rondônia.

Até o final do mês de abril chegavam a 1 mil o número de comunicações enviadas e recebidas pelas 27 unidades de Registro Civil de Rondônia, para dentro e fora do Estado, agilizando os serviços, ao mesmo tempo em que o tornam mais

seguro e eficaz, barateando os custos originados com os gastos de Correios.

“O sistema é muito bom”, diz Vinicius Alexandre Godoy, Oficial do 1º Registro Civil de Porto Velho (RO). “Com a introdução do malote digital pela CGJ-RO acabou ficando um pouco confuso, mas creio que isso será resolvido logo”, completou. “Acredito que no longo prazo o sistema de comunicações eletrônicas da Arpen-SP vai ser muito positivo, facilitando a comunicação entre os cartórios de todo o País”, disse Angela Maria Fabiano Silva, Oficiala de Ariquemes.

“Acredito que esse sistema desenvolvido pela Arpen-SP é visionário e vai atender muito bem as nossas necessidades. O Registro Civil eletrônico pode ser a solução para uma série de dificuldades que encontramos no nosso Estado, como a distância entre os municípios, a geografia, alagamentos que ocorrem periodicamente, entre outros”, disse na época Alessandra Araújo. “Muitas vezes uma simples consulta de informação com outro Estado pode demorar de 60 a 90 dias. Eu vejo este Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados como uma luz que estávamos procurando para otimizar nossos serviços, tanto para os usuários quanto para os registradores”, completou a assessora.

“No Estado do Acre nós passamos por um processo de privatização dos serviços cartorários há dois anos. No início tivemos alguns problemas de adaptação, mas com o tempo a qualidade melhorou muito e passamos a ter um serviço muito mais profissional, com pessoas especializadas, melhorando a presteza e a qualidade para os usuários e o sistema de integra-

ção de informações será um novo passo nesse caminho”, lembrou Alessandra Araújo.

Também estiveram presentes ao encontro José Nilton Carvalho, responsável pela área de Tecnologia da Informação da Corregedoria do TJ-AC, Elizandra Vieira, da Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Acre, e André Gasparini, da Secretaria de Projetos e Tecnologia do Estado do Acre. 🐟



Diretores da Arpen-SP recebem comitiva do Estado do Acre para a apresentação do Portal e Serviços Eletrônicos da entidade

NOVO SERVIÇO IMPULSIONA O FUNDO NO AM

“O que não pode é um município ficar sem um cartório de Registro Civil por falta de financiamento, de ter como se sustentar. O objetivo é que tenham uma renda mínima para continuar funcionando em todo o Estado”, disse o Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Yedo Simões, que esteve reunido com representantes dos 12 cartórios extrajudiciais de Registro Civil da Capital, quando conheceu o sistema.

“Estamos criando essa renda do Fundo de Registro Civil justamente para arcar com os custos da manutenção de um cartório desses. Temos hoje, em parceria com a Associação dos Notários e Registradores, um repasse e o Selo Eletrônico, mas é um repasse somente

para o Registro Civil da capital”, disse o desembargador Yedo Simões.

O desembargador explicou que é necessário dar atenção ao interior e também contemplar os cartórios com o Fundo de Registro. “São cartórios que não têm renda suficiente, são deficitários. Então precisamos socorrer esses cartórios para eles continuarem a prestar o serviço para as populações do interior”, disse Simões.

“Os registradores têm esse fundo de amparo, existe no País todo para dar sustentabilidade ao cartório. Nossa manifestação é que se mantenha um piso nos atos gratuitos, nos atos obrigatórios e demais averbações”, explicou a presidente da Arpen-AM, Maria das Graças Miranda Salles. “Precisamos que a Corregedoria regule a lei, que cria o Fundo para o Registro Civil”, afirmou a presidente da Associação.

“O sistema já está em pleno funcionamento, com a experiência que a Arpen-SP tem com os serviços eletrônicos e a eficiência da operação que já está demonstrada nos convenceram que esta é a melhor opção”, Alessandra Araújo, assessora jurídica da CGJ-AC

Cinco novos Estados disciplinam os casamentos homoafetivos no Brasil

AGORA JÁ SÃO 12 ESTADOS DA FEDERAÇÃO, MAIS O DISTRITO FEDERAL, A PERMITIREM UNIÕES CIVIS ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. FRANÇA E URUGUAI TAMBÉM OFICIALIZAM CELEBRAÇÕES.

Após o Estado de São Paulo anunciar no início do mês de março a autorização universal para o casamento civil homoafetivo, cinco novos Estados brasileiros disciplinaram no decorrer do mês de abril as celebrações civis entre pessoas do mesmo sexo. Por meio de Provimentos das respectivas Corregedorias Gerais da Justiça, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Rondônia normatizaram o procedimento, totalizando o número de 12 Estados mais o Distrito Federal, onde esta celebração já é possível ser feita diretamente nos Cartórios de Registro Civil (os outros são Piauí, Alagoas, Bahia, Ceará, Sergipe e Espírito Santo).

Ainda no Brasil, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro (Arpen-RJ) protocolaram no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pedido para que regulamente em âmbito nacional o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Outro pedido similar, de autoria do Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), com sede em Belo Horizonte (MG), tramita no CNJ desde dezembro de 2012. No final do mês, Provimento da CGJ-RJ tornou menos burocrático o procedimento no Estado, mas a decisão ainda cabe a cada juiz fluminense.

O casamento gay também ampliou sua abrangência em termos mundiais. As celebrações homoafetivas já são uma realidade em 11 países do mundo. Na América Latina, a Argentina saiu na frente, e neste mês o Uruguai legalizou o procedimento. Após intensos debates, a França aprovou uma lei disciplinando não só o casamento, como também a adoção por casais do mesmo sexo.

Já nos Estados Unidos um intenso debate sobre

o tema domina a Suprema Corte. Neste mês o órgão começou o julgamento sobre a constitucionalidade de duas leis que tratam do casamento entre pessoas do mesmo sexo no país. O julgamento culminará na decisão sobre o direito do casamento homoafetivo ser plenamente reconhecido pelo Estado. A Constituição americana nada determina sobre o casamento, e quem delibera sobre o tema são os Estados. Dos 50 Estados do País, hoje há nove que consideram legal o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo, além do Distrito de Columbia (equivalente ao Distrito Federal). Outros oito validam a união civil.

Com o título “O casamento gay já ganhou”, a edição mais recente da revista americana “Time” publicou duas capas diferentes, que mostram um casal de homens e um casal de mulheres se beijando. A reportagem de capa da revista fala sobre como o casamento entre pessoas do mesmo sexo já é uma realidade no País, que aguarda a decisão da Suprema Corte em dois casos ligados ao casamento gay. “A Suprema Corte ainda não se decidiu, mas os Estados Unidos já”, diz a capa da revista.

Capa da revista norte-americana Time, que diz que o casamento gay “já ganhou”



VARAS DE FAMÍLIA TÊM COMPETÊNCIA SOBRE QUESTÕES LIGADAS A UNIÃO HOMOAfetiva

As varas de família têm competência para julgar ações relativas a uniões estáveis, logo, por analogia, também devem tratar de ações relativas a uniões homoafetivas. O entendimento foi adotado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O relator do recurso, ministro Antônio Carlos Ferreira, apontou que o Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou

as uniões estáveis homoafetivas às heteroafetivas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277, de 2011. Nesse julgamento, o STF reconheceu a união homoafetiva como um modelo legítimo de entidade familiar. No caso, aplica-se por analogia a legislação atinente às relações heteroafetivas. “Esta Corte, ao analisar a extensão da legislação e das prerrogativas da união estável heteroafetiva às relações estáveis homoafetivas, concluiu pela aplicação imediata do arcabouço normativo e dos respectivos privilégios”, destacou o ministro.

NÚMERO DE CASAMENTOS GAYS QUASE TRIPLICA EM SP NO MÊS DE MARÇO

41 CASAMENTOS FORAM REGISTRADOS EM CARTÓRIOS DA CAPITAL PAULISTA. NORMA QUE FACILITA UNIÃO HOMOSSEXUAL ENTROU EM VIGOR NO DIA 1º DE MARÇO

O número de casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo quase triplicou na cidade de São Paulo no primeiro mês após o início da norma que regulamenta a união homossexual em todo o Estado. Segundo a **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP)**, desde o dia 1º de março, quando a nova lei entrou em vigor, 41 casamentos gays foram registrados na capital paulista. Nos primeiros dois meses de 2013, os cartórios paulistas haviam realizado 22 casamentos homoafetivos - uma média de apenas 11 por mês. Ainda de acordo com Arpen-SP, o cartório de Santa Cecília é o que mais oficializa uniões do tipo.

“São casamentos com muita certeza. Eles estão casando porque querem muito”, observa Adolpho José Bastos da Cunha, Oficial do 34º Subdistrito da Capital, em Cerqueira César, um dos cartórios que mais celebra estas uniões em São Paulo. Além da convicção, Adolpho aponta outra particularidade nos nove casamentos gays realizados no cartório. Nestes matrimônios, a maioria dos casados optou pelo regime de comunhão universal de bens. “Diferentemente dos homossexuais, a grande maioria dos heterossexuais opta pelo pacto nupcial de comunhão parcial de bens”, revela Adolpho.

O Oficial do 34º Subdistrito da Capital, Adolpho José Bastos da Cunha (dir.), ao lado do Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini



Direito homoafetivo - Casamento igualitário agora é pra valer

IVONE ZEGER É ADVOGADA ESPECIALISTA EM DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÃO, INTEGRANTE DA COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA DA OAB-SP E AUTORA DOS LIVROS HERANÇA: PERGUNTAS E RESPOSTAS E FAMÍLIA: PERGUNTAS E RESPOSTAS.



Desde 1º de março, casais homossexuais paulistas podem se dirigir aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e realizar o casamento civil, ou a conversão da união civil em casamento, exatamente como fazem os casais heterossexuais. Essa possibilidade surgiu a

partir de norma publicada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que determinou o procedimento igualitário nos cartórios.

É a evolução que se pode chamar de natural a partir da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, em 5 de maio de 2011. Àquela época, o STF reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar e consagrou a possibilidade de casais do mesmo gênero oficializarem a união civil. O que isso representou na prática? Representou os mesmos direitos e deveres que se consagram aos casais heterossexuais em união estável.

Ivone Zeger Ivone Zeger

advogada especialista em Direito de Família e Sucessão, integrante da Comissão de Direito de Família da OAB-SP e autora dos livros *Herança: Perguntas e Respostas* e *Família: Perguntas e Respostas*.

Ao mesmo tempo, a decisão do STF abriu uma lacuna importante. Ora, se casais homossexuais se configuraram como uma entidade familiar, a partir do conceito de isonomia – que é a aplicação da lei de forma igualitária para todos os cidadãos – os direitos consagrados aos heterossexuais deveriam ser estendidos também a estes. Foi com esse pensamento que muitos casais homossexuais pleitearam na justiça o direito ao casamento igualitário. A partir dessa demanda, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo determinou que isso fosse possível sem a interferência do judiciário. Assim, a partir de agora, os casais homoafetivos paulistas podem, também, converter a união estável em casamento. Ou, como já foi dito, partirem direto para o casamento civil, sem “escalas”, digamos assim.

Isso representa uma série de direitos. O mais concreto e imediato é a obtenção da certidão de casamento, documento que basta como prova de união do casal. Pode-se também escolher o regime de bens. Quando os cônjuges não fazem essa opção, automaticamente ele se configura como comunhão parcial de bens. Por outro lado, se houver opção por outro regime de bens, a lei brasileira determina que se faça o pacto antenupcial, que é uma escritura pública que obrigatoriamente deve ser lavrada no registro de imóveis que fica na circunscrição do imóvel onde o casal vai residir.

Nesse documento, os cônjuges decidem a administração dos bens e outras questões patrimoniais, de acordo com a conveniência do casal. Feito o pacto antenupcial, este deve ser encaminhado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde será efetivado o casamento. É possível também, com o casamento civil, efetuar a adoção do patronímico, ou seja, adotar o sobrenome do parceiro. E a adoção de filhos em conjunto. Também é bom lembrar que de posse da certidão de casamento, ainda que os cônjuges morem distantes um do outro, não há necessidade de provar a união, nos casos em que isso for necessário.

O “casamento gay” já é uma realidade em 11 países do mundo. Na América Latina,

No Brasil, essa realidade existe em alguns estados. Além de São Paulo e do Distrito Federal, outros seis estados normatizaram o casamento gay: o primeiro a fazê-lo foi Alagoas; posteriormente foram Piauí, Bahia, Ceará, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Então, muitos se perguntarão: é possível cruzar fronteiras e casar em outro estado? Não. Na verdade, a única possibilidade é quando os cônjuges ou um dos cônjuges tem residência fixa em mais de um estado, sendo que num deles o casamento homoafetivo é permitido. Se nos dois estados a lei não permitir, será impossível até o presente momento.

Assim, a primeira etapa para a realização do casamento civil é o processo de habilitação. Nele, os noivos devem ir ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais mais próximo de suas residências fixas e dar entrada nos papéis. O cartório procede então à publicação do edital dos proclamas no próprio local e no Diário Oficial do município. A tarefa do cartório é tornar o anúncio do casamento o mais público possível. Ao final de 15 dias, se não houver qualquer manifestação de impedimento, os noivos serão considerados habilitados ao casamento.

Se os noivos moram em municípios ou estados diferentes, cada qual terá os proclamas publicados pelo cartório próximo ao seu local de residência fixa. Aquele do casal que se deslocar de um estado para outro, para realizar o casamento, deverá estar munido do documento de autorização emitido pelo cartório para que o casamento se efetive.

E para quem reside nos estados onde não é possível fazer o casamento, é importante lembrar que embora não dê plenos direitos, a possibilidade de oficializar a união civil homoafetiva já é um avanço, principalmente em favor daqueles que, com a morte do companheiro ou companheira, se veem na situação de ter de abrir mão de bens que foram adquiridos em conjunto. Portanto, nesses casos, o mais correto a fazer é oficializar a união civil e posteriormente tentar

“A partir de agora, os casais homoafetivos paulistas podem, também, converter a união estável em casamento. Ou, como já foi dito, partírem direto para o casamento civil, sem “escalas”

Curso de Reconhecimento de Firmas e Autenticações lota auditório em São Paulo

TREINAMENTO MINISTRADO NA CAPITAL PAULISTA REUNIU MAIS DE 200 PESSOAS DURANTE A SEGUNDA EDIÇÃO DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS EM 2013

Mais de 200 pessoas lotaram no dia 20 de abril o auditório do Novotel Jaraguá, na cidade de São Paulo, para acompanhar a segunda edição de 2013 do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas** promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

O treinamento, que debateu aspectos teóricos e práticos dos serviços realizados nos balcões das serventias paulistas, foi ministrado pelo palestrante Antônio Cé Neto, e contou com a presença de registradores civis do interior do estado e de toda a região metropolitana da Capital.

O objetivo do curso é orientar os prepostos dos serviços registrares e notariais, além de debater os aspectos jurídicos, operacionais e práticos da autenticação de documentos e do reconhecimento de firmas. Ao longo de toda a sua duração o treinamento contou com ampla participação da plateia, que esclareceu dúvidas, debateu casos práticos e buscou orientação especializada sobre os atos praticados na serventia.

Antônio Cé Neto abriu o curso falando sobre a autenticação de cópias reprográficas e os conceitos de reprografia e cópia autenticada. Em seguida, destacou os tipos de autenticação, as regras da autenticação de cópias, recomendando “ampla cautela quando o documento copiado contém rasuras, supressão de palavras ou linhas, ou quaisquer outros indícios de fraudes”, destacou.

“Esse treinamento é muito importante para que os funcionários se atualizem e façam seu serviço corretamente. O Antonio Cé Neto é uma pessoa muito respeitada no meio e que entende muito do assunto, então vale a pena conferir e depois confirmar tudo o que ele passa para a gente, pois a reciclagem de nossos conhecimentos é muito importante”, disse Geny de Jesus Macedo Morelli, Oficiala do 1º Registro Civil da Sé.

Ao falar sobre as autenticações de cópias extraídas de processos o palestrante destacou que “é importante não confundir xerox extraída de xerox autenticada por Tabelião ou Oficial de Registro Civil, com xerox extraída de certidão expedida em forma reprográfica, sendo que esta última pode autenticar, enquanto a primeira não”. A preocupação com a explicação de detalhes dos atos chamou a atenção dos participantes.

“O curso é super interessante, principalmente essa parte de documentos eletrônicos que é uma coisa nova e que nós temos muitas dúvidas e que estão sendo elucidadas através dos ensinamentos do palestrante”, contou Liana Varzella Mimary, Oficiala do 20º Registro Civil – Jardim América.

Continuando sua apresentação, Antônio Cé Neto abordou casos práticos, como a autenticação de cópia de fax, extratos bancários obtidos por impressão térmica, certificados de diplomas escolares, partes do original, documentos oriundos da internet e e-mails.

O palestrante destacou também em sua



Mais uma edição com auditório lotado no curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas promovido pela Arpen-SP na Capital



Antônio Cé Neto (dir.), palestrante do treinamento, ao lado do gerente executivo da Arpen-SP, Marcos Pimentel

exposição os documentos válidos para a abertura de firmas e sua validade. “É importante sempre ficar atento ao prazo de validade de todas as carteiras e atentar para aquelas que não perdem a validade”, disse, para depois falar sobre os tratados firmados pelo Brasil com outros países e as carteiras de identidade dos países do Mercosul.

“O curso é de suma importância para o bom funcionamento de nossa categoria, visto todas as dúvidas que surgem em nosso trabalho diário e uma padronização de todos os cartórios nos ajuda muito para que, por exemplo, os documentos sejam feitos e avaliados da mesma forma, facilitando todo o processamento”, contou o escrevente Substituto do 16º Registro Civil da Mooca.

Após o coffee-break o palestrante iniciou a apresentação do tema reconhecimento de firmas, que gerou amplo debate e participação do auditório, que a todo instante realizava perguntas relacionadas a casos práticos ocorridos nas serventias. Ao abordar este tema, Antônio Cé

Neto falou sobre os tipos de reconhecimento de firmas, apresentou uma lista de documentos com valor econômico e sem valor econômico e destacou. “Não há necessidade de expressão monetária para um documento ser com valor econômico, mas sim a responsabilidade civil do cartório sobre o ato praticado”. Falou ainda sobre os reconhecimentos por semelhança e por autenticidade.

“O palestrante tira as dúvidas necessárias que temos no dia a dia e que servirão para nos ajudar no atendimento ao público”, afirmou Salomão Clodoaldo Barreto, escrevente do Cartório de Mauá.

Ao finalizar sua apresentação, o professor falou sobre o selo de autenticidade, sua utilização obrigatória, os cuidados na assinatura do escrevente e a necessidade do balanço diário dos selos e séries utilizados durante o expediente e as novidades trazidas pelos documentos digitais. Em seguida abriu espaço para perguntas, onde esclareceu as dúvidas dos presentes. 📄

“O curso é super interessante, principalmente essa parte de documentos eletrônicos que é uma coisa nova e que nós temos muitas dúvidas e que estão sendo elucidadas através dos ensinamentos do palestrante”, Líana Varzella Mimary, Oficiala do 20º Registro Civil da Capital - Jardim América

Arpen-SP realiza edição do Curso de Firmas e Autenticações em São José do Rio Preto

EVENTO REALIZADO NA REGIÃO OESTE PAULISTA
DEBATEU ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DOS
SERVIÇOS PRATICADOS NOS BALCÕES DAS SERVENTIAS

São José do Rio Preto (SP) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizou no dia 27 de abril, na cidade de São José do Rio Preto, mais uma edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas**. O evento, que contou com a participação de cerca de 70 pessoas, ocorreu no Ipê Park Hotel e debateu aspectos teóricos e práticos dos serviços realizados nos balcões das serventias paulistas, reunindo diversos Oficiais e prepostos de municípios da região do Estado de São Paulo.

O diretor Regional de São José do Rio Preto, Matheus Bressani, acompanhou todo o evento e realizou a apresentação inicial do treinamento, agradecendo a presença de todos e convidando o palestrante Antônio Cé Neto, perito especializado em autenticação e reconhecimento de firmas.

O objetivo do curso é orientar os prepostos dos serviços registrares e notariais, além de debater os aspectos jurídicos, operacionais e práticos da autenticação de documentos e do reconhecimento de firmas. Ao longo de toda a sua duração o treinamento contou com ampla participação da plateia, que esclareceu dúvidas, debateu casos práticos e buscou orientação especializada sobre os atos praticados na serventia.

“O Curso de qualificação da Arpen-SP é um dos mais importantes para a prática de nossa atividade porque mexe com aqueles assuntos mais corriqueiros do dia a dia e acaba servindo como um filtro de entrada para o cartório que é o reconhecimento de firma e autenticação”, afirmou o Diretor Regional e



Antônio Cé Neto conduziu com perfeição mais uma edição do curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas em São José do Rio Preto

Oficial do Registro Civil de Catanduva.

Antônio Cé Neto abriu o curso falando sobre a autenticação de cópias reprográficas e os conceitos de reprografia e cópia autenticada. Em seguida, destacou os tipos de autenticação, as regras da autenticação de cópias, recomendando “ampla cautela quando o documento copiado contém rasuras, supressão de palavras ou linhas, ou quaisquer outros indícios de fraudes”, destacou.

Ao falar sobre as autenticações de cópias extraídas de processos o palestrante destacou que “é importante não confundir xerox extraída de xerox autenticada por Tabelião ou Oficial de Registro Civil, com xerox extraída de certidão expedida em forma reprográfica, sendo que esta última pode autenticar, enquanto a primeira não”. A preocupação com a explicação de detalhes dos atos chamou a atenção dos participantes.

Continuando sua apresentação, Antônio Cé Neto abordou casos práticos, como a autenticação de cópia de fax, extratos bancários obtidos por impressão térmica, certificados de diplomas escolares, partes do original, documentos oriundos da internet e e-mails.

“O curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas é muito interessante porque ele tira várias dúvidas que surgem no nosso dia a dia de trabalho, além de aprendermos as novidades através de um profissional especializado da área, como o professor Antonio Cé”, contou Fernanda Carolina Simonato, escrevente do Registro Civil de Ibirá.

O palestrante destacou também em sua exposição os documentos válidos para a abertura de firmas e sua validade. “É importante sempre ficar atento ao prazo de validade de todas as carteiras e atentar para aquelas que não perdem a validade”, disse, para depois falar sobre os tratados firmados pelo Brasil com outros países e as carteiras de identidade dos países do Mercosul.

“A importância desse curso é imensa, porque a qualificação registral e de notas é fundamental, principalmente no estado de São Paulo que tem um dos melhores serviços do País. Sempre que tiver eu acho importante que todos participem para se aperfeiçoarem”, disse Guilherme Luis dos Santos, Oficial do cartório de Registro Civil de Santana da Ponte Pensa.

Após o coffee-break o palestrante iniciou a apresentação do tema reconhecimento de firmas, que gerou amplo debate e participação do auditório, que a todo instante realizava perguntas relacionadas a casos práticos ocorridos nas serventias. Ao abordar este tema, Antônio Cé Neto falou sobre os tipos de reconhecimento de firmas, apresentou uma lista de documentos com valor econômico e sem valor econômico e destacou. “Não há necessidade de expressão monetária para um documento ser com valor econômico, mas sim a responsabilidade civil do cartório sobre o ato praticado”. Falou ainda sobre os reconhecimentos por semelhança e por autenticidade.

Para o escrevente Fábio Rodrigo Giannasi Scala, o evento pode trazer mais eficiência para os cartórios. “O treinamento está sendo ótimo, estou aprendendo bastante e muitas coisas são novas.

Esse aprendizado irá se refletir em um melhor atendimento ao público, pois quanto mais informação tivermos melhor será para os cidadãos que terão a certeza de um trabalho mais seguro”, afirmou o Scala, que trabalha no Registro Civil de Conceição de Monte Alegre.

Ao finalizar sua apresentação, o professor falou sobre o selo de autenticidade, sua utilização obrigatória, os cuidados na assinatura do escrevente e a necessidade do balanço diário dos selos e séries utilizados durante o expediente. Em seguida abriu espaço para perguntas, onde esclareceu as dúvidas dos presentes.

“O curso é extremamente importante para esclarecer as dúvidas que surgem quando estamos no balcão dos cartórios e é um treinamento fundamental para todo mundo, principalmente porque a dúvida de uma pessoa acaba esclarecendo as outras pessoas que estão participando”, contou Vanessa Lourenço Osório Fábrega, substituta do Registro Civil de Barbosa.

Participaram desta edição do Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas, os Registros Cíveis de Altair, Barbosa, Bady Bassitt, Brasitânia, Catanduva, Floreal, Ibirá, Icém, Itajobi, Marapoama, Mirassolândia, Nova Granada, Onda Verde, Ribeirão dos Santos, Riolândia, Santana da Ponte Pensa, 1º São José do Rio Preto, 2º São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Turiúba, Votuporanga e os Tabelionatos de Notas de Borborema, 1º Ribeirão Preto, 3º São José do Rio Preto. 🏠

O Diretor Regional da Arpen-SP em São José do Rio Preto, Matheus Bressani Barbosa, coordena edição do treinamento na região



“O curso é extremamente importante para esclarecer as dúvidas que surgem quando estamos no balcão dos cartórios e é um treinamento fundamental para todo mundo”,
Vanessa Lourenço Osório Fábrega, Oficiala Substituta do Registro Civil de Barbosa

Arpen-SP apresenta normas de serviço em ação do Projeto Apoie um Cartório do CNJ no Estado do Piauí

OFICIAIS DE SÃO PAULO ESTIVERAM EM TERESINA PARA ESCLARECER DÚVIDAS DOS REGISTRADORES PIAUIENSES SOBRE AS NOVAS NORMATIVAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS



Apresentação das Normas do Registro Civil contou com ampla participação da plateia que pode esclarecer inúmeras dúvidas práticas. À esquerda, o Diretor Regional da Arpen-SP, Leonardo Munari de Lima

Teresina (PI) - Os Registradores Civis paulistas consolidaram nos dias 24 e 25 de abril sua contribuição com o Projeto Apoie um Cartório, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao participarem e palestrarem na apresentação do Código de Normas e Procedimentos para os Cartórios Extrajudiciais do Estado do Piauí, lançado oficialmente em Teresina (PI) pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI).

Responsável pelo desenvolvimento da normatização a ser aplicada pelo Registro Civil piauiense, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) esteve representada pelo diretor de Assuntos Nacionais, José Emygdio de Carvalho Filho, pela tesoureira, Raquel Silva Cunha Brunetto, pelo Diretor Regional de Ribeirão Preto, Leonardo Munari de Lima, e pelas registradoras de Brotas, Marília Miranda,

e Luis Antônio, Karine Bosselli. O evento contou ainda com a presença do vice-presidente de Registro Civil da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Mario Camargo Carvalho Neto.

Realizado na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí (OAB-PI), o evento contou com a presença de representantes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo do Estado, além de notários e registradores de todos os municípios do Estado do Piauí. Coube ao Corregedor Geral do Estado do Piauí Francisco Antônio Paes Landim Filho abrir o evento e destacar a importância das normas para a atividade extrajudicial no Estado do Piauí.

“Este trabalho é um agrupamento de forças de várias esferas, do Poder Judiciário por meio da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, do Conselho Nacional de Justiça, das associações de classe e dos notários e registradores, pois trata-se de um marco civil para o sistema cartorário piauiense, uma política pública estadual estruturante que permitirá uma maior estruturação dos serviços à população e aos órgãos públicos nas esferas estaduais e federais”, disse o desembargador.

Entre os maiores problemas citados no sistema extrajudicial do Piauí estão os relacionados à regularização fundiária, conflitos demarcatórios e ausência de condições mínimas para a prestação do serviço público delegado. “Realizamos uma inspeção em todos os cartórios do Piauí e



Registradores civis piauienses participam de palestra sobre as novas Normas do Registro Civil ministradas no auditório da OAB em Teresina

a situação era precária, necessitávamos de apoio e troca de experiências exitosas para que o sistema voltasse a oferecer segurança jurídica para o processo econômico e social no Estado”, disse Landim.

A inspeção do CNJ, aliada ao relatório de visitas das CGJ-PI deu subsídios à comissão constituída para o Projeto Apoie um Cartório dar início aos seus trabalhos, cujo primeiro passo é a entrega das normas. “Estas normas por si só não garantem uma melhoria do sistema, é preciso repensar as bases da atividade extrajudicial no Estado, tornar as unidades auto sustentáveis de forma a prestarem um serviço jurídico imparcial, sem estarem sujeitas a pressões e intempéries”, disse Flauzilino Araújo dos Santos, presidente da Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) e coordenador do projeto pelo CNJ.

Na mesma linha, o vice-presidente de Registro Civil da Anoreg-BR, Mario

“A Arpen se compromete com os registradores civis do Estado a trazer um novo projeto de sustentabilidade para o Piauí, pois não vamos abandonar os nossos colegas daqui”, José Emygdio de Carvalho Filho, diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SI

Camargo Carvalho Neto, defendeu a necessidade de “sustentabilidade para a atividade delegada no Estado, que passa por uma maior aproximação entre os cartórios e o Poder Judiciário para que os recursos necessários à prestação de um bom serviço sejam destinados de forma condizente com as responsabilidades do segmento”, afirmou.

A sustentabilidade de todo Projeto Apoie um Cartório foi ressaltada pelo presidente da Arisp, que destacou “a necessidade de capacitação econômica das serventias, com o estabelecimento de uma renda mínima condizente com o serviço para que as unidades não fiquem vulneráveis”, afirmou. “Além disso, é preciso não criar cartórios deficitários, nem com atribuições mescladas, da mesma forma que é preciso se pensar em uma contraprestação adequada às gratuidades e às demandas tecnológicas, pois na tecnologia da informação são necessários investimentos constantes em aprimoramentos”, afirmou.

O Projeto Apoie um Cartório consiste ainda da criação de uma força tarefa para

as serventias extrajudiciais do Estado, criação de cadernos, roteiros e cartilhas, informatização e integração eletrônica das serventias e a execução de palestras e cursos de capacitação para os registradores.

No dia 25 de abril foi a vez dos registradores civis subirem à mesa de apresentações para apresentar e debater as normas de serviço relacionadas ao Registro Civil das Pessoas Naturais, em apresentação que contou com ampla participação dos registradores civis piauienses que esclareceram diver-



Registradores civis paulistas estiveram em Teresina para esclarecer dúvidas a respeito das normas de Serviço da CGJ-PI. No detalhe, o desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

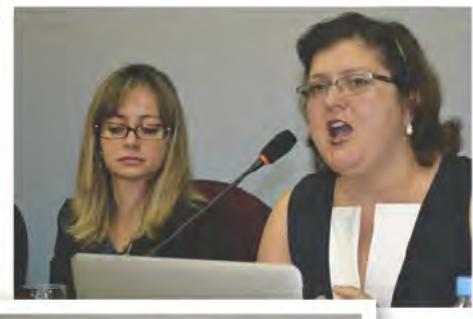


Autoridades e integrantes da cúpula dos três poderes do Estado do Piauí estiveram presentes no lançamento das normas do Projeto Apoie um Cartório, desenvolvido pelo CNJ

sas dúvidas à respeito da nova normatização.

Retomando o tema do dia anterior, o diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho “ressaltou a necessidade do estabelecimento de um fundo que dignifique e permita a prestação de serviços dignos pelos Registradores Cíveis do Piauí”, hoje excluído do rol de prioridades do Poder Judiciário do Estado. “Não é possível que quem dê cidadania, não tenha cidadania, dignidade em sua profissão”, afirmou Emygdio. “A Arpen se compromete com os registradores civis do Estado a trazer um novo projeto de sustentabilidade para o Piauí, pois não vamos abandonar os nossos colegas daqui”, ressaltou.

Em seguida, os registradores paulistas iniciaram suas apresentações. A Oficiala de Ribeirão Pires, Raquel Silva Cunha Brunetto, falou sobre o tema Livro E, Marília Miranda, de Brotas, sobre nascimento e registro tardio, Karine Boselli, de Luis Antônio, sobre óbito, e Leonardo Munari de Lima sobre o registro civil eletrônico. “Acredito que estas normas vão ser muito úteis, estávamos precisando de uma orientação técnica, que será melhor ainda com os próximos passos do projeto”, disse Rosalia Amorim Maia, registradora civil em Uruçuí (PI). 🏠



José Emygdio de Carvalho Filho, Marília Miranda, Karine Boselli e Raquel Cunha Brunetto representaram o Registro Civil ao lado do vice-presidente da Anoreg-BR, Mario Camargo Carvalho Neto

“Trata-se de um marco cível para o sistema cartorário piauiense, uma política pública estadual estruturante que permitirá uma maior estruturação dos serviços à população e aos órgãos públicos nas esferas estaduais e federais”, desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Piauí à luz de Velas

Normas de primeiro mundo não serão suficientes para retirar Registro Civil das trevas da ausência de Fundo de Ressarcimento

Teresina (PI) – Eram pouco mais de 15h no último dia 24 de abril, quando os computadores, impressoras e fotocopadoras pararam no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina, capital do Estado do Piauí. Os R\$ 10,00 pagos por nascimentos e óbitos pelo fundo administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) não cobriram as despesas do mês de abril e a luz acabou de ser cortada.

Atrás do balcão, Antônio Ubiratan Vieira e seus funcionários já sabiam que naquela semana não haveria renda para ser dividida entre o Oficial e seus colaboradores que ainda permanecem auxiliando na prestação de serviços à população de

Teresina, mesmo sem saber quanto e quando receberão ao final do mês. “Aqui somos uma família. Eles sabem da nossa condição. Não temos dinheiro e mesmo assim eles permanecem ao meu lado”, disse Ubiratan, com os olhos marejados. “Disseram que ficarão comigo até o final, que parece a cada dia mais próximo”, afirmou o Oficial, que sairia em seguida em busca de um empréstimo para quitar a conta de energia.

Naquele momento, o lançamento do primeiro Código de Normas e Procedimentos para Cartórios Extrajudiciais do Estado do Piauí, que seria realizado com grande pompa pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI) parecia não ser

uma preocupação de Ubiratan e sua equipe de abnegados. Dentro de pouco mais de cinco dias seria a hora de pagar o aluguel do imóvel. “Temos um custo de aluguel, mas sempre pagamos com juros, por que nunca dá para quitar a parcela na data estipulada”.

A situação do Registro Civil em um dos Estados mais pobres do Brasil é calamitosa. Poder Judiciário e Poder Executivo promovem casamentos comunitários frequentes, postos com funcionários público são montados temporariamente em maternidades, sempre buscando algum espaço na mídia e o “atendimento” às metas importas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como o recém lançado Sistema de Registro Civil Público (SRC), que a Corregedoria implantará na Capital para os registros de nascimentos em maternidades.

“Aqui se monta toda uma estrutura



No escuro: sem luz elétrica, cortada por falta de pagamento, 1º Subdistrito de Registro Civil de Teresina está à beira do colapso

para atender o que é cobrado naquele instante. Como o CNJ quer postos nas maternidades, as prefeituras pagam funcionários públicos ou enfermeiras e o Tribunal coloca os equipamentos no hospital e se faz um



O diretor da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho conversa com o Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao lado dos registradores civis do Piauí para buscar uma solução para o Registro Civil

“Os serviços são cobrados a evoluir, as informações são solicitadas por todos os órgãos em forma eletrônica, a população das cidades cresce e os cartórios mínguem no Piauí”, Maria Auxiliadora Furtado Baluz, Oficiala do 1º Registro Civil de Parnaíba (PI)

posto em maternidade”, diz um funcionário do cartório que prefere não se identificar. Os registros são enviados aleatoriamente para os cartórios, seguindo uma ordem cronológica e não de acordo com a região em que os pais vivem.

Não bastasse o escasso ressarcimento, os Cartórios de Registro Civil do Piauí ainda são obrigados a recolherem 10% dos atos para o Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário (Fermojupi) e comprar os selos para a prática dos atos. “Os cartórios do Piauí pedem socorro, estamos prestes a fechar as portas”, diz Maria Auxiliadora Furtado Baluz, Oficiala do 1º Registro Civil de Parnaíba. “Os serviços são cobrados a evoluir, as informações são solicitadas por todos os órgãos em forma eletrônica, a população das cidades cresce e os cartórios míngam no Piauí. Está insuportável”, diz a Oficiala que completa 22 anos à frente da serventia do norte piauiense.

Embora conheça a realidade das serventias de Registro Civil, em razão de visitas realizadas ao longo de 2012, que constataram que 83 cartórios apresentam problemas que vão desde a falta de iluminação elétrica até a má conservação de livros, o desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral da Justiça, diz que está com as mãos atadas em relação ao problema. “O Fermojupi é controlado pela presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria não consegue ter acesso aos dados e custos para estudar a viabilização do Registro Civil”, afirma.

Embora empolgado pelo lançamento das normas de serviço no Estado e tendo reconhecido o imenso trabalho de visita a

cada uma das 150 serventias extrajudiciais do Estado, o desembargador sabe que a situação crítica do Registro Civil é um empecilho para a revitalização dos serviços no Estado. “Conhecemos a realidade, sabemos que ela é dura e injusta e não consigo enxergar uma solução para este processo de degradação da atividade no Estado”, disse o magistrado, que vê outro ponto nevrálgico na conjuntura. “Teremos concurso no Estado e tenho 45 serventias que ainda são oficializadas, mas que não te recursos para sobreviver e que nenhum candidato irá querer assumir em razão das dificuldades financeiras”, completa.

“Eu não sei o que será do Registro Civil no Estado do Piauí”, diz a Oficiala do 3º Registro Civil de Teresina, Ivone Lages. “Os cartórios estão sendo executados por falta de recolhimentos, não tem dinheiro para se manter e sobrevivem à míngua, sem qualquer solução ou pelo menos busca de um caminho por parte do Tribunal de Justiça”, afirma. “Precisamos de ajuda, e que seja breve, pois em pouco tempo não haverá mais o que se salvar do Registro Civil no Piauí”, diz Francisco Miguel de Sales, do 2º Registro Civil do município de Porto.

Para o diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho, a solução para o Registro Civil no Estado do Piauí deve ser buscada por todas as esferas. “A Arpen-SP não irá fugir de sua responsabilidade e vamos montar um plano de ação para reerguer e solucionar a questão do registro civil no Piauí e contamos já com a ajuda do Corregedor, que se mostrou aberto em ouvir e apoiar uma proposta que viabilize a atividade no Estado”, afirmou. 



Com imensa fragilidade está guardado o acervo de livros e registros do cartório mais antigo da capital do Piauí



Diretores da Arpen-SP estiveram pessoalmente no 1º Registro Civil de Teresina para acompanhar a caótica situação local



O Cartório que deveria ser modelo de Registro Civil no Estado do Piauí sofre com o abandono e a falta de um ressarcimento condizente com sua importância

“Conhecemos a realidade, sabemos que ela é dura e injusta e não consigo enxergar uma solução para este processo de degradação da atividade no Estado”, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Arpen-SP participa de reunião Interministerial sobre projetos do Registro Civil

FORAM DEBATIDOS O SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO CIVIL (SIRC), AS UNIDADES INTERLIGADAS E O NOVO MODELO DE IMPLANTAÇÃO NACIONAL DO PAPEL DE SEGURANÇA

Importante reunião em Brasília debateu temas nacionais do Registro Civil.



Brasília (DF) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou no dia 18 de abril de nova reunião interministerial do subcomitê que trata da atividade do Registro Civil onde foram debatidos o Sistema de Integração do Registro Civil (SIRC), as Unidades Interligadas e o novo modelo de implantação nacional do papel de segurança.

A reunião que contou com a participação do presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendrmain Júnior, do presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão, do diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho, e do diretor de Registro Civil da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Mario Camargo Carvalho Neto.

Também participaram representantes de diversos órgãos públicos, como Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Funai, Dataprev e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Entre as conclusões do encontro ficou

governamental que reunirá as informações remetidas por todos os cartórios brasileiros aos órgãos públicos, através das Centrais de Informação do Registro Civil (CRCs), cujo modelo piloto será o do Estado de São Paulo, que já se encontra em pleno funcionamento, com o armazenamento de mais 14 milhões de atos praticados pelos cartórios paulistas.

Com relação às Unidades Interligadas, o Governo Federal, por meio de uma consultoria vem visitando o funcionamento de diversos sistemas estaduais e avalia a possibilidade da realização de esclarecimentos aos comitês estaduais sobre as vantagens e desvantagens de cada projeto em operação. A Arpen-SP se colocou à disposição para demonstrar o funcionamento do sistema bandeirante, inclusive esclarecendo eventuais dúvidas sobre suas funcionalidades.

Ao lado da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), a Arpen-Brasil apresentou uma proposta para a confecção e distribuição do papel de segurança a todos os cartórios de Registro Civil do Brasil, em substituição à Casa da Moeda, cujo contrato com o Governo Federal encontra-se em via de expiração. O Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça avaliarão o projeto e especificações do novo papel para publicarem novos provimentos e

CNJ altera recomendação que dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança

RECOMENDAÇÃO Nº 11 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Altera a Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 09, efetuada em razão das notícias de destruição de livros e documentos em decorrência de acidentes naturais, de forma a acarretar a necessidade de adoção de medidas para a melhor preservação dos acervos das serventias extrajudiciais de notas e de registro;

CONSIDERANDO a conveniência de modificação de prazos visando permitir a efetiva adoção das medidas necessárias para a realização dos arquivos de segurança;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do art. 1º da Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º. Mediante opção do Tabelião ou do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança dos Livros de Notas poderá abranger os livros escriturados a partir do ano de 1980. O arquivo de segurança dos Livros de Protesto poderá abranger os livros escriturados nos últimos cinco anos”.

Art. 2º Alterar o art. 6º da Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça, que passa a ter a seguinte redação:



lares e responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial informem se possuem, ou não, arquivo de segurança e, se não o possuírem, quais as providências que estão adotando para formá-lo e a previsão do tempo que estimam para sua realização.

Parágrafo único: As informações previstas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, diretamente pelos Oficiais e Tabeliães, por meio de resposta eletrônica em questionário disponível no Sistema de Serventias Extrajudiciais, que pode ser acessado pelo link “<http://www.cnj.jus.br/corregedoria>”.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta Recomendação às Corregedorias Gerais da Justiça, inclusive para ciência aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro e aos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Brasília – DF, 16 de abril de 2013.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Publicados os enunciados da VI Jornada de Direito Civil

TEXTOS DE ORIENTAÇÃO TRATAM SOBRE PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL, OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, COISAS E FAMÍLIA E SUCESSÕES



O 46 enunciados aprovados na VI Jornada de Direito Civil foram publicados, na íntegra, com as justificativas e referências aos artigos do Código Civil a que se referem, no Portal da Justiça Federal.

São dez enunciados sobre a Parte Geral do Código Civil, dez sobre Obrigações e Contratos, 13 sobre Responsabilidade Civil, sete sobre Coisas e seis sobre Família e Sucessões – do número 530 ao 575. A VI Jornada foi realizada em 11 e 12 de março deste ano, pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF).

O evento, que comemorou os dez anos de vigência do Código Civil, teve o objetivo de delinear posições interpretativas sobre o código, adequando-as às inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, a partir do debate entre especialistas e professores nas comissões temáticas de trabalho.

Durante a jornada, as propostas de enunciados foram submetidas às reuniões dessas comissões e, posteriormente, aprovadas em sessão plenária.

ENUNCIADOS APROVADOS NA VI JORNADA DE DIREITO CIVIL PARTE GERAL

COORDENADOR: ROGÉRIO MENESSES FIALHO MOREIRA

ENUNCIADO 530 – A emancipação, por si só, não elide a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ENUNCIADO 531 – A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.

ENUNCIADO 532 – É permitida a disposição gratuita do próprio corpo com objetivos exclusivamente científicos, nos termos dos arts. 11 e 13 do Código Civil.

ENUNCIADO 533 – O paciente plenamente capaz poderá deliberar sobre todos os aspectos concernentes a tratamento médico que possa lhe causar risco de vida, seja imediato ou mediato, salvo as situações de emergência ou no curso de procedimentos médicos cirúrgicos que não possam ser interrompidos.

ENUNCIADO 534 – As associações podem desenvolver atividade econômica, desde que não haja finalidade lucrativa.

ENUNCIADO 535 – Para a existência da pertença, o art. 93 do Código Civil não exige elemento subjetivo como requisito para o ato de destinação.

ENUNCIADO 536 – Resultando do negócio jurídico nulo consequências patrimoniais capazes de ensejar pretensões, é possível, quanto a estas, a incidência da prescrição.

ENUNCIADO 537 – A previsão contida no art. 169 não impossibilita que, excepcionalmente, negócios jurídicos nulos produzam efeitos a serem preservados quando justificados por interesses merecedores de tutela.

ENUNCIADO 538 – No que diz respeito a terceiros eventualmente prejudicados, o prazo decadencial de que trata o art. 179 do Código Civil não se conta da celebração do negócio jurídico, mas da ciência que dele tiverem.

ENUNCIADO 539 – O abuso de direito é uma categoria jurídica autônoma em relação à responsabilidade civil. Por isso, o exercício abusivo de posições jurídicas desafia controle independentemente de dano.

OBRIGAÇÕES E CONTRATOS

COORDENADORES: ANA DE OLIVEIRA FRAZÃO e PAULO ROQUE KHOURI

ENUNCIADO 540 – Havendo perecimento do objeto da prestação indivisível por culpa de apenas um dos devedores, todos respondem, de maneira divisível, pelo equivalente e só o culpado, pelas perdas e danos.

ENUNCIADO 541 – O contrato de prestação de serviço pode ser gratuito.

ENUNCIADO 542 – A recusa de renovação

das apólices de seguro de vida pelas seguradoras em razão da idade do segurado é discriminatória e atenta contra a função social do contrato.

ENUNCIADO 543 – Constitui abuso do direito a modificação acentuada das condições do seguro de vida e de saúde pela seguradora quando da renovação do contrato.

ENUNCIADO 544 – O seguro de responsabilidade civil facultativo garante dois interesses, o do segurado contra os efeitos patrimoniais da imputação de responsabilidade e o da vítima à indenização, ambos destinatários da garantia, com pretensão própria e independente contra a seguradora.

ENUNCIADO 545 – O prazo para pleitear a anulação de venda de ascendente a descendente sem anuência dos demais descendentes e/ou do cônjuge do alienante é de 2 (dois) anos, contados da ciência do ato, que se presume absolutamente, em se tratando de transferência imobiliária, a partir da data do registro de imóveis.

ENUNCIADO 546 – O § 2º do art. 787 do Código Civil deve ser interpretado em consonância com o art. 422 do mesmo diploma legal, não obstante o direito à indenização e ao reembolso.

ENUNCIADO 547 – Na hipótese de alteração da obrigação principal sem o consentimento do fiador, a exoneração deste é automática, não se aplicando o disposto no art. 835 do Código Civil quanto à necessidade de permanecer obrigado pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação ao credor, ou de 120 (cento e dias) dias no caso de fiança locatícia.

ENUNCIADO 548 – Caracterizada a violação de dever contratual, incumbe ao devedor o ônus de demonstrar que o fato causador do dano não lhe pode ser imputado. 

ENUNCIADO 549 – A promessa de doação no âmbito da transação constitui obrigação positiva e perde o caráter de liberalidade previsto no art. 538 do Código Civil.

RESPONSABILIDADE CIVIL

COORDENADOR: PAULO DE TARSO SANSEVERINO

ENUNCIADO 550 – A quantificação da reparação por danos extrapatrimoniais não deve estar sujeita a tabelamento ou a valores fixos.

ENUNCIADO 551 – Nas violações aos direitos relativos a marcas, patentes e desenhos industriais, será assegurada a reparação civil ao seu titular, incluídos tanto os danos patrimoniais como os danos extrapatrimoniais.

ENUNCIADO 552 – Constituem danos reflexos reparáveis as despesas suportadas pela operadora de plano de saúde decorrentes de complicações de procedimentos por ela não cobertos.

ENUNCIADO 553 – Nas ações de responsabilidade civil por cadastramento indevido nos registros de devedores inadimplentes realizados por instituições financeiras, a responsabilidade civil é objetiva.

ENUNCIADO 554 – Independe de indicação do local específico da informação a ordem judicial para que o provedor de hospedagem bloqueie determinado conteúdo ofensivo na internet.

ENUNCIADO 555 – “Os direitos de outrem” mencionados no parágrafo único do art. 927 do Código Civil devem abranger não apenas a vida e a integridade física, mas também outros direitos, de caráter patrimonial ou extrapatrimonial.

ENUNCIADO 556 – A responsabilidade civil do dono do prédio ou construção por sua ruína, tratada pelo art. 937 do CC, é objetiva.

ENUNCIADO 557 – Nos termos do art. 938 do CC, se a coisa cair ou for lançada de condomínio edilício, não sendo possível identificar de qual unidade, responderá o condomínio, assegurado o direito de regresso.

ENUNCIADO 558 – São solidariamente responsáveis pela reparação civil, juntamente com os agentes públicos que praticaram atos de improbidade administrativa, as pessoas, inclusive as jurídicas, que para eles concorreram ou deles se beneficiaram direta ou indiretamente.

ENUNCIADO 559 – Observado o Enunciado 369 do CJF, no transporte aéreo, nacional e internacional, a responsabilidade do transportador em relação aos passageiros gratuitos, que viajarem por cortesia, é objetiva, devendo atender à integral reparação de danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

ENUNCIADO 560 – No plano patrimonial, a manifestação do dano reflexo ou por ricochete não se restringe às hipóteses previstas no art. 948 do Código Civil.

ENUNCIADO 561 – No caso do art. 952 do Código Civil, se a coisa faltar, dever-se-á, além de reembolsar o seu equivalente ao prejudicado, indenizar também os lucros cessantes.

ENUNCIADO 562 – Aos casos do art. 931 do Código Civil aplicam-se as excludentes da responsabilidade objetiva.

DIREITO DAS COISAS

COORDENADOR: GUSTAVO JOSÉ

MENDES TEPEDINO

ENUNCIADO 563 – O reconhecimento da posse por parte do Poder Público competente anterior à sua legitimação nos termos da Lei n. 11.977/2009 constitui título possessório.

ENUNCIADO 564 – As normas relativas à usucapião extraordinária (art. 1.238, caput, CC) e à usucapião ordinária (art. 1.242, caput, CC), por estabelecerem redução de prazo em benefício do possuidor, têm aplicação imediata, não incidindo o disposto no art. 2.028 do Código Civil.

ENUNCIADO 565 – Não ocorre a perda da propriedade por abandono de resíduos sólidos, que são considerados bens socioambientais, nos termos da Lei n. 12.305/2012.

ENUNCIADO 566 – A cláusula convencional que restringe a permanência de animais em unidades autônomas residenciais deve ser valorada à luz dos parâmetros legais de sossego, insalubridade e periculosidade.

ENUNCIADO 567 – A avaliação do imóvel para efeito do leilão previsto no § 1º do art. 27 da Lei n. 9.514/1997 deve contemplar o maior valor entre a avaliação efetuada pelo município para cálculo do imposto de transmissão intervivos (ITBI) devido para a consolidação da propriedade no patrimônio do credor fiduciário e o critério fixado contratualmente.

ENUNCIADO 568 – O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato, admitindo-se o direito de sobrelevação, atendida a legislação urbanística.

ENUNCIADO 569 – No caso do art. 1.242, parágrafo único, a usucapião, como matéria de de-

fesa, prescinde do ajuizamento da ação de usucapião, visto que, nessa hipótese, o usucapiente já é o titular do imóvel no registro.

FAMÍLIA E SUCESSÕES COORDENADOR: OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

ENUNCIADO 570 – O reconhecimento de filho havido em união estável fruto de técnica de reprodução assistida heteróloga “a patre” consentida expressamente pelo companheiro representa a formalização do vínculo jurídico de paternidade filiação, cuja constituição se deu no momento do início da gravidez da companheira.

ENUNCIADO 571 – Se comprovada a resolução prévia e judicial de todas as questões referentes aos filhos menores ou incapazes, o tabelião de notas poderá lavrar escrituras públicas de dissolução conjugal.

ENUNCIADO 572 – Mediante ordem judicial, é admissível, para a satisfação do crédito alimentar atual, o levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS.

ENUNCIADO 573 – Na apuração da possibilidade do alimentante, observar-se-ão os sinais exteriores de riqueza.

ENUNCIADO 574 – A decisão judicial de interdição deverá fixar os limites da curatela para todas as pessoas a ela sujeitas, sem distinção, a fim de resguardar os direitos fundamentais e a dignidade do interdito (art. 1.772).

ENUNCIADO 575 – Concorrendo herdeiros de classes diversas, a renúncia de qualquer deles devolve sua parte aos que integram a mesma ordem dos chamados a suceder.

A (im)possibilidade de registro da união estável da pessoa separada de fato



No dia 18 de dezembro de 2012 o Tribunal de Justiça de São Paulo publicou no Diário da Justiça Eletrônico o Provimento nº 41, que modificou o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Dentre as novidades figura a previsão de registro da escritura pública ou da decisão judicial que declaram a existência de união estável. O item 115 assim dispõe:

“Admitir-se-á o registro da união estável do solteiro ou viúvo e, também, do divorciado judicialmente ou por escritura pública, efetuando-se a comunicação e anotação referidas no item anterior.”

De acordo com a norma transcrita apenas a união estável estabelecida entre pessoas solteiras, viúvas ou divorciadas poderá ser objeto de registro no Registro Civil das Pessoas Naturais. E isso nos leva a perguntas que anseiam por respostas:

1) como fica, então, uma união estável formada por pessoa(s) separada(s) de fato? Estas entidades familiares não poderão ser registradas no Registro Civil?

2) qual seria o motivo para esta recusa?

3) por que tratar de modo distinto, do ponto de vista registral, uniões que preenchem os mesmos requisitos fáticos?

Vale lembrar que o Código Civil, em artigo 1.723, na primeira parte de seu parágrafo primeiro estabelece que não se constituirá a união estável se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521 do mesmo diploma civilista, o qual trata das seguintes hipóteses: dos ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; dos afins em linha reta; do adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante; dos irmãos, sejam eles unilaterais ou bilaterais, e dos demais colaterais até terceiro grau, inclusive; do adotado com o filho do adotante; das pessoas casadas; e do cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte. No entanto, a mesma norma jurídica prevê a exceção à não constituição de união estável, nos casos de pessoa separada de fato.

Assim, se a própria lei federal admite a constituição de união estável de pessoa(s) separada(s) de fato ou judicialmente, não há motivo que justifique a negativa de registro para esta união.

O que se verifica é que a norma acabou criando duas categorias de união estável, o que nos parece inadmissível: a união estável legal e registrável, e a união estável legal, porém não registrável. Isso vai de encontro com os princípios constitucionais e especialmente contra as

normas de proteção da família, também previstas na Constituição Federal.

Convém deixar claro que eventual pedido de conversão da união estável, possibilidade que tem amparo no art. 1.726 do Código Civil, quando houver pessoa(s) separada(s) de fato não terá sucesso, a menos que a causa do impedimento, nesta circunstância, o casamento, tenha sido superada, seja porque os interessados promoveram o divórcio judicial ou extrajudicial, seja pelo falecimento do outro cônjuge.

Oportuno, também, ressaltar que a iniciativa de permitir o registro da união estável, em que pese não se tratar esta de um estado civil da pessoa, é medida salutar e que mostra a preocupação do legislador com a segurança jurídica, pois tal registro tem como efeito jurídico a publicidade que uma eventual escritura pública não outorga.

Fica, pois, a reflexão sobre o assunto, inclusive para incorporação futura em normas de Corregedoria de outros Estados, para que a união estável de pessoa(s) separada(s) de fato não seja excluída das hipóteses de registro. 

Karin Regina Rick Rosa

Karin Regina Rick Rosa é autora e advogada sócia da Tatsch Advogados Associados, assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil, mestre em Direito pela UNISINOS, especialista em Direito Processual Civil pela UNISINOS, professora de Direito Civil Parte Geral da UNISINOS e coordenadora da especialização em Direito Notarial e Registral da UNISINOS, professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos, professora da Escola Superior da Advocacia do Rio Grande do Sul, coautora da obra "Escrituras Públicas de Separação, Divórcio, Inventário e Partilha Consensuais - análise civil, processual civil, tributária e notarial", publicado pela editora RT, organizadora e coautora da obra "Direito Sucessório em Perspectiva Interdisciplinar", publicado pela editora Elsevier, organizadora e coautora da obra "Direito de Família em Perspectiva Interdisciplinar", publicado pela editora Elsevier e, ainda, colunista do Boletim Eletrônico INR e responsável pela Sala Temática sobre Direito Notarial, no Portal do Grupo SERAC (<http://www.gruposerac.com.br>).
Fonte Original: Grupo Serac/INR



SIDOC

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

**Conformidade com a
Lei 11.977/2009, Artigo 39.**

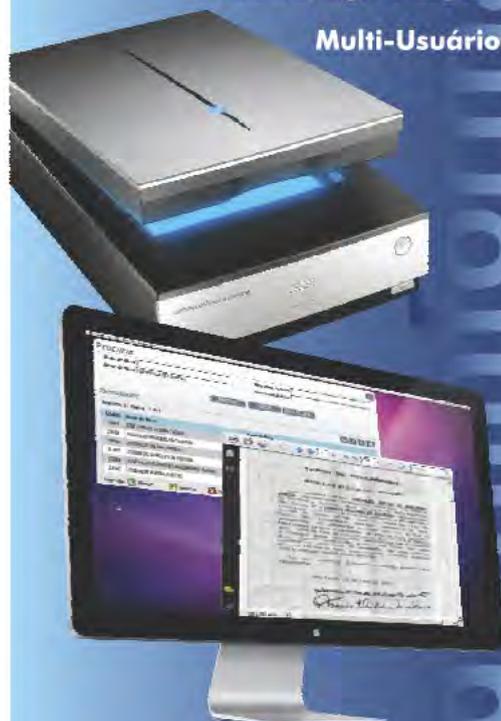
Plataforma de última geração

Flexível e redimensionável

Baseado em Software Livre

Eficiente, ágil e seguro

Multi-Usuário



**Documentos digitalizados,
gerenciáveis, compartilhados,
indexados e armazenados em
um único repositório**



Av. Dom Pedro II, 1935 - Bairro Campestre
Santo André/SP - cep 09080-111
www.argoninformatica.com.br
TEL: 55 (11) 4473 1049

CONARCI

O REGISTRO CIVIL LAMINHANDO NO FUTURO!



2013

FOZ DO IGUAÇU

23 & 24 MAIO | FOZ DO IGUAÇU

É premente que o Registro Civil não apenas caminhe para o futuro, mas caminhe no próprio futuro.

O **CONARCI 2013**, de realização da **ARPEN BRASIL** irmanada com o **IRPEN** - Instituto dos Registradores Civil de Pessoas Naturais do Paraná, é de transcendental importância para que trilhemos esse caminho, tratará de inúmeros assuntos voltados para o necessário avanço, tanto no aspecto das novidades legislativas, como nas novas tecnologias que nos propiciam crescente possibilidade de compartilhamento de dados por transmissão eletrônica entre as Serventias.

PALESTRAS CONTENDO

CENTRAL DO REGISTRO CIVIL NOS ESTADOS

PROJETOS GOVERNAMENTAIS SOBRE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

UNIÃO ESTÁVEL

CASAMENTO HOMOAFETIVO

REGISTRO TARDIO

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

CASAMENTO E NASCIMENTO DE BRASILEIRO NO ESTRANGEIRO

INFORMAÇÕES

Recanto Park Hotel

Av. Costa e Silva, 3500 – Foz do Iguaçu – Paraná

Tarifas especiais para o evento

Reservas de hospedagens 45 2102 3033 ou reservas@recantoparkhotel.com.br

SUITE

SINGLE

DOUBLE

TRIPLE

R\$ 270

R\$ 280

R\$ 365

SUITE MASTER

SINGLE

DOUBLE

TRIPLE

R\$ 370

R\$ 380

R\$ 465

Preços promocionais de aéreo na Alfa Travel Turismo 41 3016 6966 com Luiza.

R\$ 250,00 DIRETAMENTE NO SITE WWW.IRPEN.ORG.BR

RICARDO AUGUSTO DE LEÃO

Presidente ARPEN BRASIL

Presidente IRPEN

ORGANIZAÇÃO



IRPEN

Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná

ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL